

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaLUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 2021**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO PGJ N.º 42, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo que abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além, para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos, meios e métodos extrajudiciais de resolução, abordagem e transformação de conflitos, controvérsias e problemas, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (artigo 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça engloba, assim, o direito de acesso ao poder Judiciário e o direito de acesso a outros mecanismos, meios e métodos de distribuição de justiça, compreendendo, antes de tudo, o direito fundamental de efetivo exercício, de maneira satisfatória, dos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Preâmbulo da Constituição da República, que prevê ser o Brasil Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça, previsto no artigo 5º, XXXIV, alínea "a", XXXV, LXXIV, LXXVIII e § 2º da Constituição da República, além da vertente formal de acesso aos órgãos judiciários, abrange o direito à resolução efetiva dos conflitos, controvérsias e problemas, com satisfação e pacificação dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a solução pacífica dos conflitos está inserida, expressamente, entre os princípios que regem as relações internacionais do Brasil (artigo 4º, inciso VII, da Constituição da República) e a projeção desse princípio também é expansiva para as relações sociais, políticas e jurídicas internas;

CONSIDERANDO que a segurança jurídica é desmembramento dos direitos fundamentais básicos consagrados no artigo 5º, caput, da Constituição da República, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à

propriedade (...);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a democratização do acesso à justiça, em especial por meio de políticas e projetos que incentivem o uso de métodos como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas, além de outros métodos e técnicas autocompositivas;

CONSIDERANDO que a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas são métodos efetivos de pacificação social, resolução, gestão, prevenção de escalada destrutiva e transformação de conflitos, controvérsias e problemas, e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público tem reduzido a excessiva judicialização e tem levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, à não reincidência e ao empoderamento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 34/1994 prevê, no seu artigo 4º, inciso IV, alínea “d”, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar n.º 163/2021, que o Centro de Autocomposição de Conflitos é órgão auxiliar do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e de redução da litigiosidade e de que os conflitos, as controvérsias e os problemas envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aqueles de natureza coletiva, possam ser resolvidos de forma célere, justa, efetiva, satisfatória, de baixo custo e implementável;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da democracia, da dignidade da pessoa humana, do amplo acesso à justiça, da proporcionalidade e da não-exclusão dos tratados;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da carta que fundou a ONU- Organização das Nações Unidas e a Resolução n.º 2002/2012 do Conselho Econômico Social da ONU, que estabelece os princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, decorrente da Assembleia-Geral da ONU de setembro de 2015, a partir do documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1), que fixou 17 ODS- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dentre eles o ODS 16 Paz, justiça e instituições eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO que na área penal também existem amplos espaços para a negociação, sendo exemplo o que preveem os artigos 72 e 89 da Lei n.º 9.099/1995 (Dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais); a possível composição do dano por parte do infrator, como forma de obtenção de benefícios legais, prevista na Lei n.º 9.605/1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente); a colaboração premiada inserida na Lei n.º 8.137/1990, artigo 16, parágrafo único, na Lei n.º 8.072/1990, artigo 8º, parágrafo único, e na Lei n.º 12.850/2013, artigos 3º, inciso I, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª; e tantas outras situações, inclusive atinentes à execução penal, em que seja necessária a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil prevê, entre os títulos executivos extrajudiciais, o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.099/1995, no parágrafo único do seu artigo 57, dispõe que valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o § 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) estabelece que o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais é título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) prevê, no §1º do seu art. 17, com a nova redação estabelecida pela Lei n.º 13.964/2019, que as ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 28-A do Código de Processo Penal, inserido pela Lei n.º 13.964/2019, estabelece que não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e

alternativamente: (...);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Código de Processo Civil, que estipula, em seu § 2º, que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, e, no seu § 3º, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.140/2015, conhecida como Lei da Mediação, estipula a mediação judicial e extrajudicial e também se aplica aos demais métodos autocompositivos, nos termos do seu artigo 42, além de prever a autocomposição no âmbito da administração pública, nos termos dos seus artigos 32 e seguintes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público brasileiro é órgão da República Federativa do Brasil ao qual cabe, nos termos do disposto no artigo 3º da Constituição da República, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, para cumprir suas funções previstas no artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público brasileiro deve utilizar métodos hetero e autocompositivos, escolhendo, dentre eles, o mais eficaz, a fim de obedecer ao princípio da eficiência, imposto pelo artigo 37 da mesma Constituição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público brasileiro, na condição de garantia fundamental institucional do cidadão e da sociedade em geral, é órgão constitucional de amplo acesso à justiça, como valor;

CONSIDERANDO o teor das diretrizes gerais da Resolução CNJ n.º 125, de 29 de novembro de 2010, que Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências e da Resolução CNJ n.º 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 118/2014, que instituiu, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP n.º 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP n.º 57/2017, que considera fundamental a atuação resolutiva dos membros do Ministério Público brasileiro que atuam junto aos Tribunais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 179/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 181/2017, alterada pela Resolução CNMP n.º 183/2018, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais dos Estados e da União, em sessão pública ocorrida no dia 22 de setembro de 2016, no 7º Congresso de Gestão do CNMP, especialmente na sua diretriz '2.e', que prevê a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convencões processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO as diretrizes da Recomendação de Caráter-Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de julho de 2018, que dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a atuação resolutiva do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos procedimentos instaurados e nos processos judicializados em que o Ministério Público atue como parte ou custos iuris (fiscal da

ordem jurídica);

CONSIDERANDO que o sistema de acesso à justiça deve compreender métodos hetero e autocompositivos, que se complementam;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar e executar, no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, uma política permanente de autocomposição, reforçando-se o papel da instituição como agente indutor de transformação social e de construção de uma cultura de paz,

RESOLVE:

PARTE GERAL – DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA (COMPOR)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR), unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na capital e atuação em todo o território estadual, que tem por finalidade implementar, adotar e incentivar métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais.

Parágrafo único. São diretrizes gerais que orientam a atuação do COMPOR:

I – a valorização do protagonismo institucional na resolução consensual, com o desenvolvimento da cultura do diálogo e da paz na obtenção dos resultados socialmente relevantes, que promovam a justiça de modo célere e efetivo;

II – a atuação integrada e estratégica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, seus membros e unidades institucionais na construção de consensos adequados, justos e razoáveis à luz dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

III – a observância do princípio do promotor natural, na atuação do COMPOR, quando provocado;

IV – a resolução humanizada dos conflitos, controvérsias e problemas, com foco nos legítimos interessados;

V – a prevalência da resolutividade consensual material, com a pacificação social e os resultados socialmente justos para o cidadão;

VI – a segurança jurídica na construção do consenso de resolução dos conflitos, controvérsias e problemas, com a observância criteriosa dos princípios, garantias e regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao caso;

VII – a pluralidade de métodos e técnicas de resolução consensual e a maximização do acesso à justiça como o mais importante princípio, direito e garantia fundamental do cidadão;

VIII – a observância da duração razoável dos processos e procedimento de resolução consensual, com vista à satisfação dos direitos fundamentais envolvidos;

IX – o alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e aos Planos Gerais de Atuação;

X – a adequada e contínua formação e treinamento dos membros, servidores e estagiários nas teorias, princípios, métodos e técnicas de atuação na resolução consensual;

XI – o acompanhamento estatístico específico que considere o resultado da atuação do órgão na resolução de conflitos, controvérsias e problemas;

XII – a utilização, sempre que possível, dos meios virtuais nos processos e procedimentos de resolução consensual;

XIII – o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações institucionais visando à difusão e à implementação da autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XIV – o alinhamento ao sistema e ao programa de integridade institucional;

XV – o diálogo e a efetivação de parcerias com outros centros e instituições do sistema de acesso à justiça.

Art. 2º Compete ao COMPOR:

I – executar, em caráter principal, os processos de autocomposição e as práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação direta do membro com atuação no caso concreto, ou das pessoas, físicas ou jurídicas interessadas, ou, ainda, mediante requerimento do Poder Público, observando, em todas as hipóteses, a necessidade de anuência expressa do Promotor de Justiça e/ou do Procurador de Justiça com atribuição natural para efetiva atuação;

II – atuar, em caráter auxiliar, na realização dos processos de autocomposição e das práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas no Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III – atuar, em caráter complementar, em apoio ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com atribuição natural, mediante solicitação ou anuência expressa deste, nos processos em curso perante o Poder Judiciário em que seja possível a aplicação de método autocompositivo;

IV – atuar, mediante solicitação e em auxílio ao Promotor de Justiça e/ou Procurador de Justiça com atribuições na causa, no acompanhamento e realização dos Acordos de não Persecução Cível (ANPC) e de não Persecução Penal (ANPP), sempre observado o disposto no artigo 41 desta Resolução;

V - publicar relatório anual de suas atividades e de todos os programas e projetos de autocomposição e de práticas restaurativas vinculados, de alguma forma, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Poder Público, as pessoas físicas e jurídicas, os órgãos de execução e os órgãos da administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais podem requerer ao COMPOR a execução ou o apoio em processo autocompositivo ou prática restaurativa conflitiva e não-conflitiva, por meio de petição ou ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, que preside o órgão, por meio de formulário eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz que permita confirmação de recebimento do pedido.

§ 2º Na hipótese do inciso IV fica ressalvada a competência do Núcleo de Acordos de não Persecução Penal de Belo Horizonte (NANP-BH), criado pela Resolução PGJ nº 33/2021 e de outras estruturas análogas que vierem a ser criadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A atuação do COMPOR atenderá, de forma prioritária, às questões relativas a? tutela coletiva, a? gestão e implementação de políticas públicas, às matérias de alcance geral ou de relevância social, a? preservação de direitos fundamentais e a? implementação de políticas institucionais e, quando couber, à autocomposição processual.

Art. 4º O COMPOR, sempre que solicitado, prestará auxílio aos órgãos de execução de todo o estado na condução de processos autocompositivos e práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas, nas diversas promotorias e procuradorias de justiça, bem como nos órgãos e unidades da administração, nos termos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO COMPOR

Seção I – Da Coordenação-Geral do COMPOR

Art. 5º O COMPOR será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional o Coordenador-Geral do órgão.

Art. 6º Incumbe ao Coordenador-Geral do COMPOR:

I – representar o Procurador-Geral de Justiça nas reuniões, acordos e eventos relacionados às atribuições e finalidades do COMPOR;

II – estabelecer as diretrizes gerais para a atuação das unidades que integram o COMPOR;

III – presidir as Câmaras Temáticas previstas no artigo 9º desta Resolução;

IV – presidir a elaboração e a execução do Plano Diretor;

V – instaurar e presidir procedimento de estudos e pesquisas.

Art. 7º A Coordenação-Geral do COMPOR poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das diretrizes e atribuições previstos no Capítulo I da Parte Geral desta Resolução.

§ 1º O procedimento de estudos e pesquisas será instaurado de ofício ou mediante provocação de outros órgãos ou unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de despacho.

§ 2º O despacho que instaurar o procedimento deverá demonstrar a utilidade dos estudos ou da pesquisa, especificando o problema a ser analisado, os objetivos, a metodologia a ser empregada, o cronograma e o prazo para a conclusão.

§ 3º Os estudos de dados estatísticos, análises e outros estudos e pesquisas poderão contar com colaboradores internos e externos.

§ 4º Havendo custos para os trabalhos a serem desenvolvidos, será solicitada a destinação de verbas à Procuradoria-Geral de Justiça, com a possibilidade de ser pleiteado o apoio do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou de outros fundos legalmente constituídos, com objeto social convergente às atividades finalísticas da Instituição.

§ 5º Quando o resultado do procedimento gerar alguma medida a ser adotada ou alteração administrativa, serão realizados, conjuntamente, estudos de fatos e prognoses para aferir os possíveis efeitos da medida na Instituição e na atuação do órgão, de imediato e a médio e longo prazos.

§ 6º O procedimento de estudos e pesquisas tramitará na Unidade Administrativa, sob a direção do Coordenador-Geral do COMPOR, podendo ser designado Promotor de Justiça Assessor Especial para presidir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo com as propostas a serem adotadas.

§ 7º O procedimento de estudos ou de pesquisas será encerrado por decisão fundamentada do Coordenador-Geral do órgão, que poderá acolher ou não as propostas dos respectivos relatórios conclusivos.

§ 8º Caso as propostas do relatório conclusivo do procedimento sejam acolhidas, a decisão do Coordenador-Geral do órgão deverá conter as deliberações necessárias para a implementação das medidas sugeridas e aprovadas, submetendo-as ao Procurador-Geral de Justiça para análise e deliberações entendidas necessárias.

§ 9º O Procurador-Geral de Justiça poderá aprovar e publicar nota técnica e/ou enunciados como resultado do procedimento de estudos e pesquisas ou outro.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça indicará um membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar como referência, sem prejuízo de suas funções, em cada uma das áreas de atuação do COMPOR, destacando-se:

I – Defesa do Meio Ambiente;

II – Defesa da Ordem Econômica e Tributária;

III – Defesa do Patrimônio Público;

IV – Defesa da Criança e do Adolescente;

V – Defesa da Mulher;

VI – Defesa da Família;

VII – Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência;

VIII – Defesa do Consumidor;

IX – Defesa da Saúde;

X – Defesa dos Direitos Humanos;

XI – Mobilização Social;

XII – Velamento das Fundações;

XIII – Eleitoral;

XIV – Criminal;

XV – Cível;

XVI – Conflitos Agrários.

Art. 9º A atuação do COMPOR poderá ocorrer por meio de Câmaras Temáticas, compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuar, sem prejuízo de suas atribuições, nas áreas indicadas no art. 8º desta Resolução e em outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os Centros de Apoio Operacional, as Coordenadorias e a Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais colaborarão com as atividades cotidianas do COMPOR, sempre que necessário.

Seção II – Da Estrutura Orgânica do COMPOR

Art. 10. O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança (COMPOR) possui a seguinte estrutura orgânica:

I – Núcleo de Apoio Administrativo (NADM);

II – Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico (NATJ);

Seção III – Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 11. O Núcleo de Apoio Administrativo (NADM), unidade organizacional vinculada ao Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica, será coordenado por um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições.

Art. 12. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo:

I – desenvolver diagnósticos necessários para a elaboração e a execução do Plano Diretor do COMPOR;

II – elaborar e coordenar os Programas, os Projetos e os Planos de Ação do COMPOR;

III – acompanhar e fiscalizar a duração razoável dos processos e procedimentos de resolução consensual e práticas restaurativas em tramitação no COMPOR;

IV – organizar eventos e reuniões que envolvam o COMPOR e assessorar o Coordenador-Geral nas reuniões e acordos das Câmaras Temáticas;

V – realizar o acompanhamento estatístico específico que considere o esforço e o resultado da atuação do órgão na resolução de conflitos, controvérsias e problemas e nas práticas restaurativas;

VI – acompanhar e atuar nas parcerias estratégicas do COMPOR;

VII – utilizar soluções tecnológicas apropriadas ao desenvolvimento de suas atribuições e manter banco de dados sobre as atividades

de negociação, mediação, conciliação e práticas restaurativas no âmbito de atuação do COMPOR.

Seção IV – Do Núcleo de Apoio Técnico-jurídico

Art. 13. O Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico (NATJ), unidade organizacional vinculada ao Centro de Autocomposição de Conflitos, será coordenado por um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico:

I – prestar assistência técnica e jurídica nos processos e procedimentos de resolução consensual e nas práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas em tramitação no COMPOR;

II – assessorar o Coordenador-Geral nas reuniões e acordos das Câmaras Temáticas;

III – realizar estudos para o desenvolvimento de métodos e técnicas de autocomposição e práticas restaurativas no Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – emitir opinião, sempre que houver provocação, sobre as cláusulas e a sustentabilidade dos acordos realizados por ou com a interferência direta do COMPOR;

V – prestar assistência técnica e jurídica nas parcerias estratégicas do COMPOR;

VI – prestar assessoria técnica e jurídica nos eventos e reuniões que envolvam o COMPOR;

VII – contribuir para a definição técnica dos indicadores estatísticos de esforço e resultado da atuação do COMPOR na resolução de conflitos, controvérsias e problemas e nas práticas restaurativas.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA, DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DO COMPOR

Art. 15. O COMPOR está alinhado aos macro-objetivos do planejamento estratégico institucional, devendo sua Coordenação elaborar Plano Diretor contemplando suas metas, ações, indicadores e resultados.

§1º As metas serão definidas para o período de 1 (um) ano, conforme plano de ação aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º Os indicadores do COMPOR serão divididos em indicadores de esforço/productividade e de impacto social, e serão divulgados semestralmente.

§3º No mês novembro dos anos pares, o COMPOR elaborará relatório de transição da gestão, a ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça.

PARTE ESPECIAL – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA (COMPOR)

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, DAS TÉCNICAS E DAS REGRAS DA AUTOCOMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E PROBLEMAS E DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Art. 16. Para fins da atuação do COMPOR, considera-se:

I – conflito- toda situação fática e/ou jurídica que envolva oposição ou aparente oposição de objetivos, interesses e/ou de direitos subjetivos, individuais ou coletivos, que demande a atuação do Ministério Público;

II – controvérsia- toda situação jurídica em que haja diversidade de afirmações e a necessidade da intervenção do Ministério Público para fins pacificadores;

III – problema- toda situação fática e/ou jurídica que, mesmo não existindo conflito ou controvérsia, esteja gerando ameaça ou causando lesão a direitos ou bens relacionados com as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público.

Art. 17. São princípios, entre outros, que regem a atuação dos negociadores, conciliadores, mediadores e facilitadores das práticas restaurativas, no âmbito do COMPOR:

I – resolutividade – orientar a atuação para a obtenção de resultados que assegurem a efetividade dos direitos envolvidos, com priorização do diálogo do consenso;

II – adequada informação – assegurar aos envolvidos informação completa e compreensível quanto ao processo de resolução consensual ou à prática restaurativa, bem como sobre seus direitos e o contexto fático no qual estão inseridos;

III – competência específica – possuir qualificação que os habilite à atuação nos conflitos sujeitos à atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para a formação continuada;

IV – impessoalidade – agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito, controvérsia ou problema e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V – independência e autonomia – atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão, encontro ou reunião do processo de autocomposição ou da prática restaurativa, se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI – respeito ao interesse social e às normas jurídicas vigentes – velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a Constituição e as normas legais vigentes, observando-se os interesses dos titulares dos direitos defendidos e dos interessados na construção das soluções jurídicas;

VII – empoderamento – estimular os interessados a resolverem seus conflitos futuros de maneira consensual e dialógica, em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição e nas práticas restaurativas;

VIII – validação – estimular os interessados a se perceberem reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção, de escuta e de respeito;

IX – duração razoável do processo ou procedimento – garantir que o processo de resolução consensual ou prática restaurativa seja tempestivo e atenda às necessidades e interesses dos envolvidos na situação de conflito, controvérsia ou problema, com a busca do resultado adequado e efetivo da solução;

X – mínima formalidade necessária – garantir formalidade limitada ao necessário para que a atuação institucional produza efeitos jurídicos válidos, incorporando as vantagens da maior liberdade oportunizada pela construção consensual das soluções.

Art. 18. São parâmetros orientadores do processo de negociação, de mediação, de conciliação e das práticas restaurativas, destinados ao seu eficiente desenvolvimento pelos negociadores, conciliadores, mediadores e facilitadores, bem como ao engajamento dos envolvidos, com vistas à obtenção de soluções consensuais válidas e ao comprometimento com eventual acordo obtido:

I – boa-fé, cooperação e confidencialidade – as partes, os negociadores, conciliadores, mediadores e facilitadores agirão com boa-fé, com a observância dos valores éticos em suas condutas, cooperando entre si para a busca do acordo e da sua implementação, por intermédio do diálogo e do consenso, com observância das regras legais de confidencialidade;

II – informação – os envolvidos e interessados serão esclarecidos sobre o método de trabalho a ser empregado, que lhes será apresentado de forma completa, clara e precisa, bem como sobre os princípios, as regras de conduta e as etapas do processo;

III – autonomia da vontade e construção argumentativa das soluções consensuais à luz do ordenamento jurídico vigente – será garantido respeito aos diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-se que cheguem a uma solução voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e para interrompê-lo a qualquer momento, sem que se considere coerção a indicação, pelo membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, das medidas judiciais cabíveis e dos possíveis prejuízos advindos da frustração da solução consensual;

IV – ausência de obrigação de resultado por si só – a atuação será orientada no sentido de não se forçar um acordo e de não se tomar decisões pelos envolvidos, podendo, no caso da conciliação, ser propostas e geradas opções que podem ou não ser acolhidas pelos interessados;

V – compreensão quanto à negociação, à mediação, à conciliação e às práticas restaurativas – será assegurado que os envolvidos compreendam o processo, bem como, ao chegarem a um acordo, suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento;

VI – possibilidade de reuniões separadas com as partes e interessados – para o bom êxito da resolução consensual e das práticas restaurativas, o negociador, o mediador, o conciliador e o facilitador, considerando as circunstâncias do conflito, da controvérsia ou do problema, poderão reunir-se, separadamente, com as partes ou interessados;

VII – respeito aos parâmetros constitucionais e legais do direito a ser concretizado – a solução construída consensualmente será obtida com o respeito aos parâmetros constitucionais e legais pertinentes e atenderá às peculiaridades do caso;

VIII – viabilidade do cumprimento da solução consensual – o acordo fixará obrigações cujo cumprimento seja viável e possível.

Parágrafo único. A confidencialidade será observada para a preservação da intimidade dos interessados, devendo ser mantido sigilo sobre todas as informações obtidas e documentos em todas as etapas dos processos autocompositivos e práticas restaurativas, inclusive nas sessões, encontros ou reuniões privados, se houver, salvo autorização expressa dos envolvidos, prática de infração penal de ação penal pública ou quando a divulgação for necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 13.140/2015 e do artigo 166 do CPC, não podendo o membro ou servidor que participar do processo autocompositivo ou prática restaurativa ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese.

Art. 19. O condutor do processo de negociação, de mediação, de conciliação ou facilitador das práticas restaurativas poderá, quando entender necessário, diante da complexidade do caso, preparar relatório, descrevendo:

I – os atores envolvidos no conflito, controvérsia ou problema ou que devam nele ser representados;

II – os principais pontos de convergência e divergência entre as partes e envolvidos;

III – os estudos técnicos que possam ser necessários para esclarecer o conflito, a controvérsia, o problema ou para se obter a sua resolução;

IV – uma agenda e um calendário de sessões, encontros ou reuniões de negociação, de mediação, de conciliação ou de prática restaurativa que estime necessários para se tentar construir o consenso.

Parágrafo único. Nos casos de conciliação, recomenda-se que o relatório seja sucinto, podendo ser realizada uma única sessão, encontro ou reunião.

Art. 20. As sessões, encontros ou reuniões de negociação, de mediação, de conciliação e de práticas restaurativas incluirão, quando possível e adequado às peculiaridades da situação, informações sobre:

I – o diagnóstico do problema;

II – a apresentação de proposta(s) de solução;

III – a ponderação de todas as propostas de solução, com base em critérios objetivos.

Art. 21. Qualquer que seja o método autocompositivo empregado ou a prática restaurativa havida, o acordo deverá conter, sempre que for o mais adequado e possível, pelas circunstâncias do caso:

I – obrigações estipuladas e entes responsáveis pelo seu adimplemento, com as respectivas justificativas;

II – prazos para o cumprimento de cada obrigação e responsáveis pelo seu monitoramento;

III – sanções específicas para o descumprimento de cada uma das obrigações estipuladas.

CAPÍTULO II – DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS AUTOCOMPOSITIVOS E DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I – Da negociação

Art. 22. A negociação, como método dialógico direto de autocomposição, será utilizada para os conflitos, controvérsias ou problemas em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, I, II e III, da Constituição da República).

Parágrafo único. A negociação poderá ser utilizada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 23. No âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os seguintes princípios, entre outros, são aplicáveis à negociação:

I – defesa de interesses e de direitos – as etapas da negociação devem sempre ser pautadas pelo objetivo de defender os interesses tutelados e não as posições dos envolvidos;

II – informação – os envolvidos no conflito, controvérsia ou problema devem ser informados sobre todos os aspectos da negociação em si;

III – identificação – devem ser bem identificados o problema, as questões, os interesses e as necessidades dos envolvidos, as opções de solução e seus critérios de legitimidade, bem como a forma para a execução e implementação dos termos do acordo, caso obtido;

IV – integração – a negociação deve levar em consideração a possibilidade de integrar todos os interesses legítimos envolvidos, de forma construtiva;

V – melhor solução possível – deve ser considerada a melhor alternativa ao não-acordo e esta deve ser comparada às opções de solução mediante acordo, decidindo-se pelo acordo ou não-acordo com base nessa comparação, de forma a se obter a melhor solução possível, que atenda aos interesses tutelados pelo Ministério Público e aos interesses tutelados por lei;

VI – comunicação conciliatória – devem ser usadas, na negociação, técnicas de comunicação conciliatória e prospectiva;

VII – resolutividade – a prevenção da escalada destrutiva e a mais adequada resolução do conflito, controvérsia e problema devem ser os objetivos em cada etapa da negociação;

VIII – ética – deve ser respeitado o conjunto de valores e princípios universalizáveis que vigoram na sociedade, em todas as interlocuções negociais.

Seção II – Da mediação

Art. 24. A mediação, como método dialógico de autocomposição, é cabível para solucionar controvérsias, conflitos e problemas que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação das partes divergentes.

Parágrafo único. A mediação comunitária e a mediação escolar que envolvam a atuação do Ministério Público serão regidas pela máxima informalidade possível.

Art. 25. No âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

I – a mediação poderá ser promovida como método de prevenção de escalada destrutiva, gestão, transformação ou resolução de conflitos, controvérsias e problemas que ainda não tenham sido judicializados;

II – as técnicas do método de mediação também podem ser utilizadas na atuação em casos de conflitos judicializados;

III – as técnicas do método de mediação podem ser utilizadas na atuação em geral, visando ao aprimoramento da comunicação e dos relacionamentos.

Art. 26. A promoção da mediação como método de prevenção de escalada destrutiva, gestão, transformação ou resolução de conflitos, controvérsias e problemas que não estejam judicializados deve observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – voluntariedade - deve ser objeto de expressa concordância dos envolvidos a sua participação de todas as etapas da mediação, podendo aqueles, a qualquer momento, já iniciada a mediação, optarem por nela não prosseguir;

II – decisão informada – devem ser os envolvidos informados sobre o processo de mediação, os seus direitos e o contexto fático no qual estão inseridos;

III – informação – devem ser os envolvidos esclarecidos sobre o método de trabalho a ser empregado, que lhes deve ser apresentado de forma completa, clara e precisa, com informação sobre os princípios e as etapas do processo;

IV – autonomia da vontade – devem ser respeitados os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-se que cheguem a uma solução voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final da mediação e de interrompê-la a qualquer momento;

V – ausência de obrigação de resultado – dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos;

VI – compreensão quanto ao acordo mediado – deve ser assegurado que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento;

VII – igualdade – devem ser os envolvidos tratados de forma equitativa durante todas as etapas da mediação;

VIII – autodeterminação – devem ser os envolvidos esclarecidos de que as opções geradas e o acordo eventualmente feito são de sua inteira responsabilidade;

IX – respeito à ordem pública, aos interesses sociais e às leis vigentes – dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, o interesse social, nem contrarie as leis vigentes;

X – empoderamento – o processo deve ser guiado para estimular os interessados a resolverem seus conflitos futuros de maneira consensual e dialógica, em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição e nas práticas restaurativas;

XI – validação – o processo deve ser guiado para também estimular os interessados a se perceberem reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

§1º A promoção da mediação por mediador do Ministério Público do Estado de Minas Gerais atenderá às seguintes garantias:

I – competência – dever de possuir qualificação que o habilite à atuação como mediador, qualificação esta que poderá ser certificada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ou órgão capaz, podendo essa análise do órgão capaz ser feita em cada caso concreto;

II – imparcialidade – dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

III – independência e autonomia – dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a mediação, em qualquer etapa, se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável.

§ 2º Nos casos previstos no caput deste artigo, poderão, a critério dos envolvidos, participar ou não seus advogados.

§ 3º Ao final da mediação, havendo acordo dos envolvidos, este poderá ser referendado pelo órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou levado ao Judiciário com pedido de homologação.

Seção III – Da conciliação

Art. 27. A conciliação, como método dialógico de autocomposição, será utilizada nas controvérsias, conflitos e problemas que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo opções de solução para a resolução dos conflitos, controvérsias ou problemas.

Art. 28. A conciliação será empreendida naquelas situações em que seja necessária a intervenção do conciliador, regularmente capacitado para tal atividade, no sentido de propor opções de solução para a resolução de conflitos, controvérsias ou problemas, sendo aplicáveis as mesmas normas atinentes à mediação, no que couberem.

Seção IV – Das práticas restaurativas

Art. 29. As práticas restaurativas são métodos estruturados de diálogo, orientados a escutar necessidades, aprimorar relacionamentos e resolver problemas, inclusive relacionados a conflitos, violências, infrações penais e atos infracionais, podendo ser usadas com finalidade resolutiva, preventiva de escalada destrutiva e transformadora, diversória ou paralelamente ao processo judicial ou independentemente da existência de processo judicial, quando assim permitido por lei.

Parágrafo único. As práticas restaurativas podem ser conflitivas (para abordar situações de conflitos e violências) e não-conflitivas.

Art. 30. No âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os seguintes princípios são aplicáveis às práticas restaurativas:

I – voluntariedade – deve ser objeto de expressa concordância de todos a sua participação de todas as etapas da prática restaurativa, podendo aqueles, a qualquer momento, já iniciado o processo, optarem por nele não prosseguir; da mesma forma, deve haver o consenso de todos sobre o plano restaurativo;

II- reconhecimento- quando se tratar de prática restaurativa conflitiva, é condição para que ela ocorra o prévio reconhecimento, por parte do infrator, de seu papel na produção do resultado;

III- confidencialidade- a prática restaurativa deve ser confidencial e eventual relatório a ser juntado a processo judicial, caso existente, deve se ater aos dados objetivos da prática e incorporar eventual plano restaurativo

IV – informação – devem ser os participantes plenamente informados das questões e da prática em si;

V – igualdade – devem os participantes da prática restaurativa ser tratados com equidade, sendo os menores, em qualquer caso, acompanhados por seus pais, responsáveis legais ou tutores, salvo autorização dada para dela participarem sem acompanhamento;

VI – razoabilidade – o plano restaurativo deve conter obrigações razoáveis e proporcionais;

VII – não presunção de culpa – a participação do infrator na prática restaurativa não poderá ser utilizada como indício de confissão de culpa nos processos judiciais;

VIII – segurança dos envolvidos – deve ser assegurada a segurança de todos os que participarem da prática restaurativa, e, no caso de sua inviabilidade, o caso não poderá ser submetido à prática restaurativa;

IX – imparcialidade do facilitador – devem os facilitadores desempenhar sua função de maneira imparcial e com o devido respeito à dignidade dos participantes, zelando para que todos ajam com mútuo respeito, criando espaço propício à elaboração do plano restaurativo mais apropriado, mediante consenso de todos os participantes.

Art. 31. As práticas restaurativas, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, deverão ser conduzidas por facilitador qualificado, assim entendido aquele para tanto certificado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF) ou órgão capaz, podendo essa análise do órgão capaz ser feita em cada caso concreto.

CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA JURÍDICA E TESTES DE FATORES GERAIS PARA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS, PROBLEMAS E CONTROVÉRSIAS

Art. 32. Para fins de priorizarão da resolução consensual dos conflitos, controvérsias ou problemas (artigo 3º, §2º, do CPC), deverá

ser analisado, diante do caso concreto, se a resolução consensual apresenta vantagens sobre a tutela por adjudicação judicial (liminar e/ou sentença ou acórdão), por demonstrar ser a mais adequada, justa e razoável.

§1º São, entre outros, testes de fatores para a avaliação da segurança jurídica dos possíveis acordos:

I – não existir no acordo discriminação entre membros do grupo ou da comunidade em situação similar;

II – estar contemplada no acordo, sempre que possível, a dimensão dos direitos fundamentais envolvidos no conflito, na controvérsia ou no problema;

III – o acordo proporcionar, em magnitude, a suficiente proteção e a garantia para os titulares dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e/ou individuais puros, tais como aqueles pertencentes à sociedade em geral e ao Estado, à comunidade, ao grupo e aos respectivos membros afetados;

IV – estar o acordo racionalmente relacionado com o prejuízo alegado e sofrido e nele estarem inseridas as medidas preventivas, ressarcitórias e repressivas necessárias;

V – considerar o acordo os argumentos favoráveis e contrários à proposta de acordo, principalmente a melhor alternativa ao não-acordo;

VI – analisar todas as questões de fato e de direito envolvidas no conflito, controvérsia ou problema;

VII – considerar o acordo a probabilidade de procedência da pretensão, caso fosse a questão levada à adjudicação judicial;

VIII – realizar, sempre que possível, prognósticos com a comparação entre o acordo proposto e o provável resultado de um julgamento judicial sobre o mérito da demanda, com ênfase na responsabilidade e nos danos;

IX – considerar, para a realização do acordo, os riscos envolvidos no litígio, inclusive as dificuldades para se estabelecer judicialmente a responsabilidade e para se apurar os danos sofridos e os possíveis prejuízos;

X – adotar as medidas para garantir a ausência, na proposta de acordo, de colusão ou de qualquer espécie de fraude;

XI – considerar a complexidade, o custo e a provável duração do processo judicial;

XII – analisar e considerar o comportamento das partes envolvidas, o seu comprometimento e a sua capacidade para o cumprimento do que for acordado;

XIII – verificar se o acordo abrange os diversos grupos atingidos e/ou afetados;

XIV – diligenciar para escutar representantes adequados dos grupos ou comunidades afetadas.

§2º Os órgãos e unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais envolvidos deverão diligenciar para que cláusulas do acordo sejam efetivamente cumpridas, com a aferição, sempre que possível, dos seus resultados sociais concretos.

§3º Se o conflito, controvérsia ou problema envolver a atuação de mais de um órgão de execução ou unidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, deverá ser diligenciado para que haja a atuação articulada e integrada para a formulação ou a aceitação da proposta ou do acordo que abranja a mais adequada proteção conjunta dos bens jurídicos envolvidos, nos âmbitos cível, criminal e administrativo.

CAPÍTULO IV – DOS CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E PROBLEMAS QUE ENVOLVEM O PODER PÚBLICO

Art. 33. Para estabelecer os limites do que seja transigível, a resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas que envolvam notadamente o Poder Público deve observar os princípios constitucionais da administração pública (artigo 37, caput, da Constituição da República), assim como a proteção dos direitos e das garantias fundamentais da cidadania relacionados com a vida e sua existência com dignidade, sendo certo que situações de indisponibilidade do direito material não representam, por si sós, hipóteses de intransigibilidade (artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 13.140/2015).

§1º O processo autocompositivo envolvendo o Poder Público e/ou políticas públicas de tutela individual ou coletiva poderá ser instaurado em conflitos judicializados ou não, em qualquer fase do processo, inclusive nos casos de conflitos judiciais, na fase de execução ou de cumprimento de sentença, sendo cabível também quanto às tutelas provisórias de urgência.

§2º O diagnóstico do conflito coletivo que envolve órgãos públicos exige a identificação do histórico dos fatos e das diferentes perspectivas sobre o conflito, controvérsia ou problema, com aferição de todas as informações relevantes disponíveis, sendo importante, sempre que possível e adequado, o estudo técnico e/ou pericial, com a análise das opções e expectativas de solução.

§3º Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais devem identificar e zelar pela representação adequada dos entes públicos e privados, de modo que esses entes possam funcionar como elo entre a mesa de negociações e o grupo ou órgãos que eles representam, garantindo-se que o representante possua disponibilidade para o diálogo, perfil resolutivo e aceitação do processo autocompositivo.

§4º Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais devem, sempre que possível, identificar os atores e órgãos públicos envolvidos no conflito, controvérsia ou problema, convidando-os para a mesa de negociação ou mediação, de maneira a conferir ao conflito, controvérsia ou problema tratamento adequado, que consiga encampar todos os vértices do problema e das questões envolvidas, desde as suas causas até as mais razoáveis soluções a serem encontradas, de modo a abranger o maior número de afetados pela violação de direitos fundamentais, individuais homogêneos, coletivos ou difusos.

Art. 34. Serão avaliadas, respeitada a independência entre os poderes e órgãos do Estado, a utilidade e a possibilidade de trazer representantes do Poder Legislativo à mesa de negociação ou mediação cujos objetos eventualmente exigirem alteração legislativa, o que deverá se dar com o objetivo de melhor acomodar e proteger os legítimos interesses sociais.

Art. 35. Quando se tratar de acordos sobre políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, é importante observar, sempre que possível, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – acompanhar a execução das políticas públicas e promover a sua avaliação com a sociedade civil e as instituições de controle social, analisando a respectiva efetividade da política pública no plano dos direitos fundamentais;

II – atuar para que a política pública necessária para efetivação de direitos fundamentais seja contemplada no orçamento e também para que seja efetivamente implementada pelos órgãos administrativos e/ou entes federados responsáveis;

III – estabelecer metas quantitativas e qualitativas de cumprimento da prestação devida ao longo do tempo, sempre que possível, pela via acordada;

IV – realizar, sempre que possível, audiências públicas e/ou reuniões públicas antes de propor medidas judiciais ou extrajudiciais, convocando preferencialmente representantes de todos os grupos que possam ser atingidos pelas medidas;

V – indicar no acordo, sempre que possível, a fonte orçamentária e financeira do custeio ou, ao menos, a existência de recursos públicos disponíveis para a execução da medida exigida;

VI – dar preferência, nos acordos, às exigências de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral;

VII – priorizar acordos para implementar políticas públicas socialmente necessárias e devidamente identificadas a partir do planejamento estratégico da Instituição, com participação da sociedade e da comunidade ou grupos vulneráveis afetados;

VIII – diligenciar para acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações e deveres impostos no acordo de implementação de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais, garantindo e fomentando a participação de representantes dos diversos grupos envolvidos e interessados;

IX – considerar, nos acordos firmados, as possíveis repercussões sistêmicas na implementação das políticas públicas;

X – diligenciar para obter, sempre que possível, a cooperação de órgãos técnicos especializados na política pública objeto da proteção (v.g., universidades, conselhos, especialistas renomados), a fim de determinar as melhores providências a serem buscadas e alcançadas pela resolução consensual;

XI – fixar no acordo, sempre que possível, de forma clara e objetiva, a responsabilidade de cada agente público envolvido, ou do ente federado, de modo a facilitar eventual futura responsabilização pela omissão ou execução ineficiente;

XII – priorizar, sempre que possível, a adoção de medidas a serem acordadas com o Poder Público, antes de buscar decisões judiciais;

XIII – concentrar e abordar de forma sistêmica, sempre que for possível, em um só acordo coletivo, a discussão da política pública objeto da proteção, evidenciando sua importância, repercussão, indicadores e resultados esperados;

XIV – diligenciar para fiscalizar e acompanhar os resultados e os impactos sociais das políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO ENVOLVENDO OS PROCESSOS AUTOCOMPOSITIVOS

Art. 36. Visando ao planejamento do processo autocompositivo, poderá ser proposta a realização de uma fase para discutir medidas e estratégias com os atores envolvidos, ponderando sobre a elaboração de estudos técnicos, a duração e os custos do processo e estabelecendo um protocolo de conduta, com a definição do formato, a frequência das reuniões, a participação eventual de terceiros interessados e, quando for o caso, o relacionamento com a imprensa.

Art. 37. No planejamento do processo autocompositivo, devem ser consideradas as sugestões e as críticas dos cidadãos afetados pelo conflito e/ou controvérsia, valendo-se, para tanto, sempre que possível, da realização de audiências públicas e/ou outras medidas de diálogos, tais como reuniões ou consultas públicas.

Art. 38. No acordo a ser celebrado, poderá ser prevista e inserida a cláusula rebus sic stantibus, para garantir a atualização e a avaliação periódica da eficiência das medidas previstas no acordo, no plano da adequada proteção e efetivação dos direitos fundamentais dos afetados.

CAPÍTULO VI – DA ATUAÇÃO DO COMPOR EM CASOS COMPLEXOS

Art. 39. Em casos de alta complexidade e de repercussão social que envolvam mais de uma área de atuação ou mais de uma unidade do Ministério Público dos Estados e da União e que englobem direitos e garantias constitucionais fundamentais de naturezas diversas, o COMPOR adotará todas as medidas necessárias à atuação colaborativa, com a realização de diagnósticos prévios e a adoção de estratégias conjuntas que privilegiem o foco na comunidade afetada e em todos os interessados, de forma a construir um consenso mínimo para orientar a atuação adequada da Instituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o COMPOR diligenciará para que os membros ou unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, considerando a relevância social e a complexidade do problema e do conflito social, atuem preventivamente para evitar o ilícito e os danos, e adotem, no caso concreto, a melhor metodologia de trabalho, com a priorização, sempre que possível, da solução acordada e/ou a adoção de procedimento de projeto social ou de outro mecanismo de atuação capaz de envolver a participação de todos os interessados, entes públicos e privados, inclusive de universidades e/ou outros centros de pesquisas.

CAPÍTULO VII – DO ENCAMINHAMENTO DE CASOS E SITUAÇÕES JURÍDICAS AO COMPOR

Art. 40. O Poder Público, as pessoas físicas e jurídicas, os órgãos de execução e os órgãos da administração do Ministério Público de Minas Gerais podem requerer ao COMPOR a execução de ou o apoio em processo autocompositivo ou prática restaurativa conflitiva e não-conflitiva, por meio de petição ou ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, que preside o órgão, por meio de formulário eletrônico ou por qualquer outro meio eficaz que permita confirmação de recebimento do pedido.

Art. 41. Para a admissibilidade do caso ou situação jurídica no COMPOR, serão aplicados, entre outros, os seguintes testes de fatores, a serem apreciados isolada ou cumulativamente:

I – a preservação, a valorização e o respeito à atuação do Promotor de Justiça e/ou Procurador de Justiça com atribuição natural para atuar no caso ou situação jurídica;

II – a relevância jurídica, social e a complexidade da matéria;

III – a extensão territorial das questões envolvidas;

IV – a possibilidade de resolução consensual;

V – a capacidade de atuação do COMPOR, considerando o volume dos casos em tramitação no órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de não admissibilidade da atuação imediata do COMPOR, o interessado será comunicado, no prazo de até 10 (dez) dias, para fins das providências que entender pertinentes, sendo que o COMPOR manterá registro de entrada dos pedidos de atuação e de suas respectivas devoluções, inclusive para eventual instalação ulterior do processo de autocomposição, com base em decisão fundamentada.

Art. 42. Os pedidos encaminhados por qualquer interessado diretamente ao COMPOR serão submetidos aos respectivos órgãos naturais de execução, previamente à tomada de qualquer providência de natureza autocompositiva, observado o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 43. Recebido, na forma dos artigos anteriores, o pedido de atuação ou apoio, serão ouvidas preliminarmente as partes interessadas e, havendo concordância, será instalado o processo autocompositivo no COMPOR ou iniciado o apoio necessário.

CAPÍTULO VIII – DA ATUAÇÃO INTEGRADA E DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA

Art. 44. Os Coordenadores, os membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de referência na área e os órgãos de atribuição natural estabelecerão, juntos, o método mais adequado para tratar do conflito ou atender às necessidades apresentadas pelo solicitante, consultando, se necessário, os integrantes da Câmara Temática respectiva.

§ 1º Quando se tratar de caso apresentado ao COMPOR diretamente pelas pessoas interessadas ou pelo Poder Público, a atuação autocompositiva fica condicionada à anuência do órgão de execução natural, nos termos do disposto no art. 42 desta Resolução, com a sua atuação conjunta.

§ 2º Quando se tratar de caso apresentado ao COMPOR por órgãos da administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a escolha do método mais adequado para tratar do conflito ou atender às necessidades apresentadas envolverá, também, um representante do órgão solicitante.

Art. 45. Os processos autocompositivos e as práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas ocorridos no âmbito do COMPOR serão objeto de registro próprio, preferencialmente de forma virtual.

Art. 46. Os processos autocompositivos e as práticas restaurativas conflitivas e não-conflitivas ocorridos no âmbito do COMPOR serão objeto de pesquisa de avaliação respondida pelos envolvidos em formulário próprio, cujo resultado será objeto de estudo, medição e otimização dos métodos utilizados.

Parágrafo único. Na hipótese do COMPOR atuar em apoio a órgão de execução ou da administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, caberá ao referido órgão ou setor a resposta ao formulário de avaliação.

Art. 47. A apresentação de casos ao COMPOR pelo membro com atribuição natural pode ocorrer antes ou após a propositura ou existência de ação judicial, hipótese na qual caberá ao membro formular o pedido próprio nos autos da ação judicial.

Art. 48. Considera-se atuação resolutiva nos casos de autocomposição no Ministério Público do Estado de Minas Gerais aquela por meio da qual a resolução consensual contribui decisivamente para prevenir a escalada destrutiva ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, controvérsia ou problema envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados (Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro).

CAPÍTULO IX – DAS CONVENÇÕES PROCESSUAIS

Art. 49. A teor do disposto no artigo 15 da Resolução CNMP n.º 118/2014 e nos termos dos artigos 191 e 192 do CPC, as cláusulas sobre convenções processuais nos acordos coletivos serão adotadas sempre que o procedimento judicial possa e deva ser flexibilizado e adaptado, de modo a incluir a calendarização dos temas a serem analisados e apreciados judicialmente e a garantir a efetiva e a adequada tutela jurisdicional dos direitos fundamentais materiais envolvidos, podendo estabelecer, entre outras coisas:

I – o custeio dos meios de prova;

II – a escolha consensual do perito;

III – o reconhecimento da perícia já realizada no âmbito do inquérito civil ou outro procedimento administrativo por técnico do Ministério Público ou outro nomeado;

IV – a metodologia de valoração do dano.

CAPÍTULO X – DO CADASTRO, COMO FACILITADORES, DE MEMBROS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

Art. 50. O COMPOR manterá cadastro atualizado de todos os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais capacitados para atuar como facilitadores nos métodos autocompositivos e práticas restaurativas.

§ 1º O cadastro conterà todos os tipos de facilitadores, em sentido amplo, devendo especificar, conforme a competência técnica comprovadamente adquirida em curso próprio, os negociadores, os mediadores, os conciliadores e os facilitadores de práticas restaurativas.

§ 2º O cadastro como mediador implica, automaticamente, o cadastro como conciliador, sendo que o inverso não ocorrerá.

§ 3º Serão considerados automaticamente capacitados e cadastrados como facilitadores os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais formados em cursos próprios do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF).

§ 4º O cadastro, como facilitador do COMPOR, de membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais formados em cursos não promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dependerá de requerimento do interessado, acompanhado do respectivo certificado e demais documentos pertinentes, o qual será submetido à avaliação do CEAF e da Coordenação do COMPOR, para decisão fundamentada.

§ 5º É permitido o cadastro, como facilitadores do COMPOR, de voluntários que não sejam membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, devendo o requerimento ser encaminhado ao COMPOR, acompanhado do respectivo certificado e demais documentos pertinentes, o qual será submetido à avaliação do CEAF e da Coordenação do COMPOR, para decisão fundamentada, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O COMPOR figurará como interveniente em todos os acordos ou termos de cooperação técnica dos quais seja partícipe o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e que envolvam a política de autocomposição, os processos autocompositivos ou as práticas restaurativas.

Art. 52. O COMPOR acompanhará todos os programas e projetos de autocomposição e práticas restaurativas que, de alguma forma, envolvam o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mantendo deles cadastro atualizado.

Art. 53. O COMPOR, considerando que o Ministério Público é instituição constitucional garantidora de direitos individuais indisponíveis e de direitos coletivos amplamente considerados (artigos 3º, 127, caput, e 129, todos da Constituição da República), atuará para que os processos autocompositivos sejam utilizados também nos processos de resolução de conflitos, controvérsias e problemas relacionados com as atribuições constitucionais da Instituição.

Parágrafo único. O COMPOR atuará para facilitar que os membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais referendam, para

fins de formação de títulos executivos extrajudiciais (artigo 784, inciso IV, do CPC), acordos que envolvam direitos individuais indisponíveis transigíveis, avaliando, nesses casos, a utilidade concreta de se priorizar a homologação judicial para fins de formação de título executivo judicial.

Art. 54. O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NINA), instituído pela Resolução PGJ n.º 17, de 25 de fevereiro de 2015, integrará a estrutura do COMPOR, devendo sua regulamentação ser revista no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta resolução.

Art. 55. O COMPOR poderá disponibilizar e-book sobre acordos e as mais importantes resoluções consensuais decorrentes da sua atuação, para a divulgação institucional e amplo conhecimento de membros, servidores e estagiários.

Art. 56. Poderá ser instituído o Glossário de Termos e Significados relacionados com a área de atuação do COMPOR, a ser atualizado periodicamente e disponibilizado no órgão e demais unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 57. A Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, instituída pela Resolução Conjunta EM PGJ/MG n.º 1, de 11 de setembro de 2015, passa a funcionar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no espaço e com a estrutura do COMPOR.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CONJUNTA MPMG/SEPLAG-MG N.º 001, DE SETEMBRO DE 2021

Delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG na unidade executora 1090024, unidade orçamentária 1091, e unidade 1091570 - TDCO SEPLAG Frentista no SIAD.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – n.º 065/2021, celebrado entre a PGJ e a SEPLAG-MG, publicado em 17/09/2021, que prevê a disponibilização de R\$ 117.910,56 (cento e dezessete mil novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) do orçamento da PGJ, destinados ao custeio de 2 (dois) postos de trabalho de frentistas da MGS para atuação nos postos próprios da rede da Gestão Total dos Abastecimentos, nos termos previstos no referido Termo; e

- o OFÍCIO SEPLAG/32, datado de 12 de maio de 2021 da SEPLAG, por meio do qual é solicitado o TDCO que compõe a Publicação do Termo e a delegação de competência e designação de servidores para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, relativamente ao TDCO n.º 065/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º – Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para a prática de atos de ordenação de despesas e de responsabilidade técnica, visando à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, na unidade executora 1090024 e unidade orçamentária 1091:

I – Ordenação de Despesas:

a) ordenador de despesas titular:

Rodrigo Ferreira Matias, MASP: 12613915,

CPF: 927.943.356-34; e

E-mail: rodrigo.matias@planejamento.mg.gov.br

b) Ordenador de Despesas Substituto:

Luís Otávio Milagres de Assis, MASP: 11078011,

CPF: 013.310.236-02; e

E-mail - luis.assis@planejamento.mg.gov.br

II – Responsabilidade Técnica:

a) Responsável Técnico,

Raimunda de Sena Rafael Mendes de Oliveira

Masp: M3433711

CPF: 277.447.606-20

E-mail - raimunda.oliveira@planejamento.mg.gov.br

b) Responsável Técnico

Nome = Leonardo Lacerda Biencourt Maciel

Masp = 752824-3

CPF = 080791786-90

E-mail = leonardo.maciel@planejamento.mg.gov.br

Art. 2º – A delegação de que trata o artigo anterior visa à execução do objeto do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – n.º 065/2021, celebrado entre a PGJ e a SEPLAG-MG, publicado em 17/09/2021, que prevê a disponibilização de R\$ 117.910,56 (cento e dezessete mil novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) do orçamento da PGJ, destinados ao custeio da contratação de 2 (dois) postos de trabalho de frentistas da MGS para atuação nos postos próprios da rede da Gestão Total do Abastecimentos.

Art. 3º – É responsabilidade da SEPLAG a imediata comunicação à PGJ do desligamento ou da exoneração dos servidores elencados no art. 1º desta Resolução e a indicação de seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUIZA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA PGJ N.º 2537, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 18, incisos XI e LV, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

Considerando o disposto no art. 4.º, § 3.º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 12/2021, que prevê a revisão periódica da relação das comarcas inseridas nas “ondas verde, amarela e vermelha” do Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 12/2021 passa a vigorar com a seguinte relação de comarcas:

COMARCAS “ONDA VERMELHA”		
Arinos	Entre Rios de Minas	Ouro Branco
Congonhas		

COMARCAS “ONDA AMARELA”		
Aiuruoca	Cristina	Montes Claros
Além Paraíba	Cruzília	Nova Era
Araxá	Divinópolis	Nova Ponte
Baependi	Dores do Indaiá	Paracatu
Bom Despacho	Ibiá	Perdizes
Bonfinópolis de Minas	Itamonte	Pirapetinga
Brasília de Minas	Itanhandu	Rio Piracicaba
Buritis	Itapecerica	São Domingos do Prata
Cambuquira	Januária	São Francisco
Campos Altos	João Monlevade	São João da Ponte
Carmo de Minas	Lambari	São Lourenço
Carmo do Cajuru	Luz	São Romão
Caxambu	Martinho Campos	Unaí

COMARCAS “ONDA VERDE”		
Abaeté	Frutal	Paraguaçu
Abre-Campo	Galileia	Paraisópolis
Açucena	Governador Valadares	Paraopeba
Águas Formosas	Grão-Mogol	Passa-Quatro
Aimorés	Guanhães	Passa-Tempo
Alfenas	Guapé	Passos
Almenara	Guaranésia	Patos de Minas
Alpinópolis	Guarani	Patrocínio

Alto Rio Doce	Guaxupé	Peçanha
Alvinópolis	Ibiraci	Pedra Azul
Andradas	Ibirité	Pedralva
Andrelândia	Igarapé	Pedro Leopoldo
Araçuaí	Iguatama	Perdões
Araguari	Inhapim	Piranga
Arcos	Ipanema	Pirapora
Areão	Ipatinga	Pitangui
Bambuí	Itabira	Piumhi
Barão de Cocais	Itabirito	Poço Fundo
Barbacena	Itaguara	Poços de Caldas
Barroso	Itajubá	Pompéu
Belo Horizonte	Itamarandiba	Ponte Nova
Belo Vale	Itambacuri	Porteirinha
Betim	Itamogi	Pouso Alegre
Bicas	Itanhomi	Prados
Boa Esperança	Itapagipe	Prata
Bocaiúva	Itaúna	Pratápolis
Bom Sucesso	Ituiutaba	Presidente Olegário
Bonfim	Itumirim	Raul Soares
Borda da Mata	Iturama	Resende Costa
Botelhos	Jaboticatubas	Resplendor
Brasópolis	Jacinto	Ribeirão das Neves
Brumadinho	Jacuí	Rio Casca
Bueno Brandão	Jacutinga	Rio Novo
Buenópolis	Jaíba	Rio Paranaíba
Cabo Verde	Janaúba	Rio Pardo de Minas
Cachoeira de Minas	Jequeri	Rio Pomba
Caeté	Jequitinhonha	Rio Preto
Caldas	João Pinheiro	Rio Vermelho
Camanducaia	Juiz de Fora	Sabará
Cambuí	Lagoa da Prata	Sabinópolis

Campanha	Lagoa Santa	Sacramento
Campestre	Lajinha	Salinas
Campina Verde	Lavras	Santa Bárbara
Campo Belo	Leopoldina	Santa Luzia
Campos Gerais	Lima Duarte	Santa Maria do Suaçuí
Canápolis	Machado	Santa Rita de Caldas
Candeias	Malacacheta	Santa Rita do Sapucaí
Capelinha	Manga	Santa Vitória
Capinópolis	Manhuaçu	Santo Antônio do Monte
Carandaí	Manhumirim	Santos Dumont
Carangola	Mantena	São Gonçalo do Sapucaí
Caratinga	Mar de Espanha	São Gotardo
Carlos Chagas	Mariana	São João del-Rei
Carmo da Mata	Mateus Leme	São João do Paraíso
Carmo do Paranaíba	Matias Barbosa	São João Evangelista
Carmo do Rio Claro	Matozinhos	São João Nepomuceno
Carmópolis de Minas	Medina	São Roque de Minas
Cássia	Mercês	São Sebastião do Paraíso
Cataguases	Mesquita	Senador Firmino
Cláudio	Minas Novas	Serro
Conceição das Alagoas	Miradouro	Sete Lagoas
Conceição do Mato Dentro	Miraí	Silvianópolis
Conceição do Rio Verde	Montalvânia	Taiobeiras
Conquista	Monte Alegre de Minas	Tarumirim
Conselheiro Lafaiete	Monte Azul	Teixeiras
Conselheiro Pena	Monte Belo	Teófilo Otoni
Contagem	Monte Carmelo	Timóteo
Coração de Jesus	Monte Santo de Minas	Tiros
Corinto	Monte Sião	Tombos
Coromandel	Morada Nova de Minas	Três Corações
Coronel Fabriciano	Muriaé	Três Marias
Curvelo	Mutum	Três Pontas

Diamantina	Muzambinho	Tupaciguara
Divino	Nanuque	Turmalina
Elói Mendes	Natércia	Ubá
Ervália	Nepomuceno	Uberaba
Esmeraldas	Nova Lima	Uberlândia
Espera Feliz	Nova Resende	Varginha
Espinosa	Nova Serrana	Várzea da Palma
Estrela do Sul	Novo Cruzeiro	Vazante
Eugenópolis	Oliveira	Vespasiano
Extrema	Ouro Fino	Viçosa
Ferros	Ouro Preto	Virginópolis
Formiga	Palma	Visconde do Rio Branco
Francisco Sá	Pará de Minas	

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REMOVENDO, por permuta, nos termos do artigo 18, inciso XIII, combinado com os artigos 195 usque 196, da Lei Complementar nº 34/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 61/2001:

- Karen Thomé Seni da Silva e Oliveira Goulart, 113ª Promotora de Justiça, da 14ª Promotoria de Justiça-Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, para o 14º Cargo de Promotor de Justiça, da 2ª Promotoria de Justiça-Juízo de Família da mesma comarca;

- Jairo Cruz Moreira, 14º Promotor de Justiça, da 2ª Promotoria de Justiça-Juízo de Família, da Comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, para o 113º Cargo de Promotor de Justiça, da 14ª Promotoria de Justiça-Defesa do Consumidor da mesma comarca.

Designa, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, os membros do Ministério Público abaixo relacionados para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

18 e 19 de setembro de 2021:

- Promotora de Justiça Elisabeth Cristina dos Reis Villela, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça;

- Promotora de Justiça Gislane Testi Colet, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça;

20 a 24 de setembro de 2021:

- Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza;

PLANTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

17 a 19 de setembro de 2021:

- Procurador de Justiça Rogério Filippetto de Oliveira, Subcorregedor-Geral;

- Promotora de Justiça Vanessa Maia de Amorim Evangelista, Assessora do Corregedor-Geral;

20 a 23 de setembro de 2021:

- Promotor de Justiça Domingos Ventura de Miranda Júnior, Assessor do Corregedor-Geral;

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

18 e 19 de setembro de 2021:

- Promotor de Justiça Fabrício Marques Ferragini, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

- Promotor de Justiça Hugo Barros de Moura Lima, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

20 a 24 de setembro de 2021:

- Promotor de Justiça Pablo Gran Cristóforo, Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Designa, nos termos do art. 11 da Resolução PGJ n.º 42/2021, o Promotor de Justiça Jairo Cruz Moreira para as funções de Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo (NADM) do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança (COMPOR), sem prejuízo de suas atribuições.

Designa, nos termos do art. 13 da Resolução PGJ n.º 42/2021, a Promotora de Justiça Danielle de Guimarães Germano Arlé para as funções de Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico (NATJ) do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança (COMPOR).

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, dos artigos 2.º e/ou 5.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ/MG n.º 1/2017 e dos artigos 2.º e 4.º, §§ 1.º e 3.º, da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotor Eleitoral Titular para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a zona eleitoral especificada, durante o período de mandato complementar:

Belo Horizonte/332.ª ZE	Renato Bretz Pereira	18/09 a 31/10/2021
-------------------------	----------------------	--------------------

O Promotor de Justiça indicado poderá manifestar sua recusa, nos termos do art. 2.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017, a ser enviada para o endereço eletrônico cgab@mpmg.mp.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir desta data.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotor Eleitoral Substituto para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a zona eleitoral especificada:

Vespasiano/311.ª ZE	Adriano Dutra Gomes de Faria	17/09 a 31/10/2021
---------------------	------------------------------	--------------------

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ângelo Giardini de Oliveira, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários,

Altera a escala de plantão, para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI

Comarca (s): Caeté, Sabará, Santa Luzia.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
18-09-2021 – 24-09-2021	Exclui: Wagner Augusto Moura e Silva (Santa Luzia) Inclui: Marcelo Azevedo Maffra

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXX

Comarca (s): Itabirito, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
25-09-2021 – 01-10-2021	Exclui: Lucas Pardini Gonçalves (Ouro Preto) Inclui: Henrique Kleinhappel Andrade (Ouro Preto)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVII

Comarca (s): Arinos, Buritis, Unaí.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
25-09-2021 – 01-10-2021	Exclui: Júlio César de Oliveira Miranda (Unaí) Inclui: Luiz Pablo Almeida de Souza (Unaí)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXXII

Comarca (s): Bocaiuva, Francisco Sá, Grão Mogol, Janaúba.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
18-09-2021 – 24-09-2021	Exclui: Thiago Diniz Moura (Bocaiuva) Inclui: Andreia Nunes Durães (Bocaiuva)

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

 **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA**

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 2308/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Vanessa Dosualdo Freitas, oficiante na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia, para atuar nos autos nº 0702.20.003063-4, cujas cópias foram cadastradas nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o Identificador nº 3081806.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

 **CHEFE DE GABINETE**

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 2538/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Auxiliar Cláudia Neto Comelli para exercer as funções do 39.º Cargo da 23.ª Promotoria de Justiça-Defesa do Direitos das Crianças e dos Adolescentes da comarca de Belo Horizonte, durante afastamento da titular, ficando revogada a Portaria n.º 1897/2021.

- Portaria nº 2539/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Contagem, Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 10.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga, em audiências por videoconferência, no dia 20 de setembro corrente.

- Portaria nº 2540/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Curvelo, Valéria Fernandes Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Jequeri, em audiências por videoconferência, no dia 20 de setembro corrente.

- Portaria nº 2541/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de João Monlevade, Igor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Jequeri, em audiência por videoconferência, no dia 20 de setembro corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 2542/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Patos de Minas, Hamilton Pires Ribeiro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araguari, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0035.04.043767-1, no dia 22 de setembro corrente, às 10 horas.

- Portaria nº 2543/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Michelle Silva Magalhães, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, em audiências por videoconferência, no dia 23 de setembro corrente.

- Portaria nº 2090/2021* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Carlos Henrique Torres de Souza, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Lagoa Santa, a partir de 18 de agosto do corrente ano, durante afastamento do titular.

* Republicada com correção.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 30/2018, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 447/2021, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Virgíópolis, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 20 a 24 de setembro de 2021 e prova agendada para o dia 27 de setembro de 2021 às 9h, na Rua Padre Félix, 362, Virgíópolis/MG. Informações: (33) 3416-1263.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/aceso-a-informacao/estagios/editais/>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 30/2018, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 410/2021, promovido pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Patos de Minas:

- 1ª Carolina Reis Silva;
- 2ª Isabella Basílio França;
- 3º Ricardo Lenniker Rodrigues Moreira;
- 4ª Luísa Araújo Caixeta;
- 5º Pedro Henrique Fagundes Silva;
- 6ª Thaís Martins Roque;
- 7º Cláudio Junio Fonseca Alves.

Altera a classificação do resultado do Edital nº 389/2021, promovido pela 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares para:

- 1ª Sinthia da Silva Pinto;
- 2º Italo Facundes Cordeiro;
- 3ª Karinne Vieira Rodrigues;
- 4ª Fernanda Gabrielle de Matos Scher;
- 5º Pedro Henrique dos Santos Marques;
- 6º Gabriel Tupini Pereira;
- 7ª Paloma Camargos de Quadros;
- 8ª Iane Siqueira Bomfim;
- 9º João Pedro Teixeira de Faria Viana;
- 10ª Nicole Karoline Gomes Lozi;
- 11ª Yasmim Rodrigues Souza;
- 12ª Isabelle Vieira Barros;
- 13ª Júlia dos Santos Amâncio;
- 14º João Pedro Borges Gonçalves;
- 15º Gabriel Vitor Costa Lagares.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 24 da Resolução PGJ nº 30, de 26 de dezembro de 2018, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de estagiário do Ministério Público, a partir de 20 de setembro corrente:

- Ana Luiza Fernandes Ramalho, matrícula 1344200, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Diamantina, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2022;
- Daiane Miranda Vieira, matrícula 1343100, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhuaçu, com o compromisso de estágio válido até 24 de fevereiro de 2023;
- Diogo Alves Torres Procópio, matrícula 1344100, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Itabira, com o compromisso de estágio válido até 19 de maio de 2022;
- Emily Gabriele de Souza Ferreira, matrícula 1342400, graduanda do curso de Serviço Social, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Estadual de Defesa do Direito de Família, das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2021;
- Eros Amaral Santos, matrícula 1342800, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2023;
- Esther Gomes e Silva, matrícula 1344400, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Criminal, com o compromisso de estágio válido até 19 de setembro de 2023;
- Francisco Carlos da Silva Júnior, matrícula 1342500, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2021;
- Geórgia Vidal Garbis, matrícula 1343700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade conveniada vinculada à Associação Regional de Proteção Ambiental, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Lagoa da Prata, com o compromisso de estágio válido até 6 de março de 2023;
- Helena Andrade Gonçalves, matrícula 1342300, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Andradas, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2022;
- Isabella Detogni, matrícula 1343000, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, com o compromisso de estágio válido até 19 de setembro de 2023;
- Isadora Maciel Santos, matrícula 1344300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Cível, com o compromisso de estágio válido até 13 de fevereiro de 2023;
- Ítalo Eustaquio da Silva, matrícula 1343300, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 31 de outubro de 2022;
- João Pedro Glória Lourenço, matrícula 1344500, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Poços de Caldas, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2022;
- Karinne Cândido Protásio, matrícula 1343600, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sacramento, com o compromisso de estágio válido até 19 de setembro de 2023;
- Karla Sousa Resende, matrícula 1342600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório,

na submodalidade bolsista, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Passos, com o compromisso de estágio válido até 28 de fevereiro de 2023;

- Maíza Passos da Silva, matrícula 1343500, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ibirité, com o compromisso de estágio válido até 25 de maio de 2022;

- Maria Clara Faria Andrade, matrícula 1343400, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Secretaria das Promotorias da comarca de Sete Lagoas, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2021;

- Mariana Oliveira Prince, matrícula 1343200, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Aiuruoca, com o compromisso de estágio válido até 30 de abril de 2022;

- Marlon Ezio Barroso Sousa, matrícula 1342900, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Diamantina, com o compromisso de estágio válido até 18 de março de 2022;

- Paula Martins da Costa Drumond, matrícula 1344000, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Nova Era, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2021;

- Ramon Faria de Lima, matrícula 1343800, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2022;

- Raphaela Natalí Cardoso, matrícula 1343900, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Iguatama, com o compromisso de estágio válido até 30 de março de 2022;

- Rayssa Marcelly Xavier Fagundes, matrícula 1344700, graduanda do curso de Gestão Pública, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, com o compromisso de estágio válido até 19 de setembro de 2023;

- Tamyres Martins Tolentino, matrícula 1344600, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2021;

- Thalita Martins da Abadia, matrícula 1342200, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Buritis, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2022;

- Yasmin Duque Mizerani, matrícula 1342700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Iguatama, com o compromisso de estágio válido até 24 de fevereiro de 2023;

Autoriza o desligamento dos estagiários do Ministério Público, nos termos do artigo 55 da Resolução PGJ nº 30, de 26 de dezembro de 2018:

- Allana Rodrigues da Cruz, matrícula 1081200, em 29 de agosto de 2021;

- Amanda Gontijo de Lacerda, matrícula 1059400, em 15 de setembro de 2021;

- Dulcilene Oliveira Paiva Mota, matrícula 1056900, em 1º de setembro de 2021;

- Farid Calixto Neto, matrícula 1229300, em 1º de setembro de 2021;
- Francisco Carlos da Silva Júnior, matrícula 1245500, em 15 de setembro de 2021;
- Geovanna da Silva Gonçalves Oliveira, matrícula 1209000, em 12 de setembro de 2021;
- Guilherme Chagas Martins, matrícula 1269800, em 9 de setembro de 2021;
- Hortência Dias Silva Neta, matrícula 1064400, em 15 de setembro de 2021;
- Hugo Mafra Neto, matrícula 1333000, em 1º de setembro de 2021;
- Igor Queiroz de Oliveira Souza, matrícula 1200700, em 10 de setembro de 2021;
- Isabella Nascimento Silveira Silva, matrícula 1284200, em 13 de setembro de 2021;
- Júlia Figueiredo Peres Pessl, matrícula 00, em 12 de setembro de 2021;
- Laís do Carmo Aguiar, matrícula 1143800, em 10 de setembro de 2021;
- Laís Regina de Campos Cardoso, matrícula 1074000, em 10 de setembro de 2021;
- Laise Maria Oselieri, matrícula 1322500, em 13 de setembro de 2021;
- Lavínia Alves Almeida Souza, matrícula 1132600, em 3 de setembro de 2021;
- Leonardo Silqueira de Moraes, matrícula 1060200, em 15 de setembro de 2021;
- Lorrane Queiroz Rodrigues, matrícula 1273500, em 14 de setembro de 2021;
- Luíza Ribeiro de Andrade, matrícula 1062600, em 15 de setembro de 2021;
- Márcio Diego dos Reis Mendonça, matrícula 1321500, em 3 de setembro de 2021;
- Moizes José Lopes Filho, matrícula 1060400, em 15 de setembro de 2021;
- Murillo Sandi Souza, matrícula 1065300, em 15 de setembro de 2021;
- Rogério dos Reis, matrícula 1057000, em 1º de setembro de 2021;
- Sabrina Barroso Belfort Marques, matrícula 1061600, em 1º de setembro de 2021;
- Sara Caroline Leles Proton da Rocha, matrícula 1322300, em 23 de agosto de 2021;
- Sarah de Resende Lobato, matrícula 1061700, em 8 de setembro de 2021;
- Tainah Oliveira Miri, matrícula 1277900, em 16 de setembro de 2021.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

 **DIRETORIA-GERAL**

ATO DA DIRETORA-GERAL

- Deferindo, nos termos da legislação vigente, desaverbação de tempo de serviço ao servidor Fabrício Bernardes de Oliveira, MAMP 4208-00, no total de 2.603 (dois mil seiscentos e três) dias, a partir de 10.09.2021, ficando sem efeito, a partir desta data, o ato publicado em 30.04.2010, relativo à averbação do servidor.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

 **ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS**

 **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais:

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0011.21.000082-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLAUDIANO MARCELINO OLIVEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0011.21.000095-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELIAS SOCRATES ARAUJO DE ASSIS, JOSE ROBERTO DOS REIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0011.21.000105-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARIA DA PENHA PEREIRA, WALDEMAR CÂNDIDO SOARES.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0011.21.000103-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERMANO GUSTAVO FLEGLER NETO.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: GISELE STELA MARTINS ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.21.000020-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): EDER NIVALDO DA MATA, TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.21.000291-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): FUNERÁRIA SÃO PEDRO DE ALFENAS LTDA. Representado(s): MEMORIAL CONFORPLAN ALFENAS LTDA, MUNICÍPIO DE ALFENAS.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.21.000310-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MIKAELE SILVA DOS SANTOS, VALDETE TAVARES DO NASCIMENTO.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.21.000774-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 15/09/2021.

RESPONSÁVEL: NATHALIA SCALABRINI FRACON

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.20.001455-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR - DETERIORIZAÇÃO TRATORES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.21.000184-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RODRIGO QUEIROZ - AGENTES VOLUNTÁRIOS DO BRASIL CONTRA A CORRUPÇÃO. Representado(s): A APURAR - LICITUDE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARA LUCIA SILVA DOURADO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0040.21.000557-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRA.

RESPONSÁVEL: MARCIO OLIVEIRA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.21.000496-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FABRICIO VIEIRA FONSECA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.21.000550-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.21.000299-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARINOS

RESPONSÁVEL: EDERSON MORALES NOVAKOSKI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0778.21.000236-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0778.21.000240-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADELMO DE SOUZA PAULA, GILSON FERNANDES DA SILVA, NEEMIAS PEREIRA DA LVA, SYMARA MOREIRA DE SOUZA CASTRO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0778.21.000257-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CÍVEL. Representado(s): ABIMAEEL CARMO DA SILVA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0778.21.000162-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0778.21.000234-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CEMIG.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ADRIANA JULIA DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.006202-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): TEREZINHA DA ROCHA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.012558-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. J. S., H. C. D. S..

RESPONSÁVEL: BERGSON CARDOSO GUIMARAES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.012593-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO GARUDA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.012615-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO OÁSIS.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0024.21.012678-5, instaurado em 13/09/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL).

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0024.21.012687-6, instaurado em 13/09/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL).

RESPONSÁVEL: CLAUDIA NETO COMELLI

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012406-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): ANA EDUARDA PEREIRA COSTA. Reclamado(s): AMIL DENTAL.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012419-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): ANDRE MARTINS FARIA. Reclamado(s): BANCO DAYCOVAL S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012421-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): BERNARDO SANT ANNA DA COSTA. Reclamado(s): ÁGORA INVESTIMENTOS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012496-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): FERNANDO WILLIAN SANTOS. Reclamado(s): BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012502-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): MAGAZINE DINIZ.

RESPONSÁVEL: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.012704-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.012705-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.014799-9, instaurado em 16/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR(A) ANÔNIMO(A). Reclamado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.006048-9, instaurado em 16/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): BRUNA TERÊNCIO RESENDE. Reclamado(s): AGHESTAL MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARTFLORATAS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.001932-9, instaurado em 17/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MATHEUS DE CARVALHO SANTOS. Reclamado(s): CENTRAL DOS DOS EVENTOS PROMOÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012253-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): FACULDADE UNIVERSO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012404-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): FELIPE MEIRELES SANTIAGO. Reclamado(s): SUBMARINO VIAGENS LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012504-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CAROLINA D F COELHO. Reclamado(s): SUBMARINO VIAGENS LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012528-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ENGIBRAS ENGENHARIA S.A.. Reclamado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012535-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LISSANDRA HELENA PEREIRA DE PAIVA FIORINE. Reclamado(s): COLÉGIO VIMASA S/A - COLEGIUM REDE DE ENSINO - UNIDADE ALÍPIO DE MELO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012578-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): ACADEMIA CORPO E RITMO.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.011154-8, instaurado em 26/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): CONDOMÍNIO VOLPI. Reclamado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012248-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): LUIZ FERNANDO ATELA BARBOSA. Reclamado(s): BANCO C6 - FICSA CONSIGNADOS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.012407-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): ALEXANDRE VARGAS TAVARES DE JESUS. Reclamado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A..

RESPONSÁVEL: IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.006278-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): I. P. -. D. E. D. M. G.. Investigado(s): W. P. D. -. P. M..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.006287-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): I. P. -. D. E. D. M. G.. Investigado(s): W. P. D. -. P. M..

RESPONSÁVEL: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.006033-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.000524-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA

ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): G. L.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JOAO MEDEIROS SILVA NETO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.006422-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ONG AJUDA.

RESPONSÁVEL: LEONARDO DUQUE BARBABELLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.012565-4, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADRIANA MARIA GRADIM DAVOGLIO, JDAVOGLIO MOVEIS LTDA, MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, ROBERTO RICARDO DA COSTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.010885-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUCAS ROLLA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.012550-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.012203-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.21.012691-8, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): E. D. M. G., S. D. E. D. S. P., S. D. A. S..

RESPONSÁVEL: MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.012572-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.012670-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.012683-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARIO KONICHI HIGUCHI JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.012462-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.21.002894-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.012559-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): UPA CENTRO-SUL.

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.012613-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO

SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MG.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.012618-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001129-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BETIM - REGIÃO IV. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001330-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): WESLEI MARTINS PEREIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001331-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WALTER CAVANELLAS GOMES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001333-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LINDEA PINTO DE JESUS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

RESPONSÁVEL: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001323-4, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): B. D. C. A. E. L. G., D. L. L. M., D. A. G..

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0027.20.001630-4, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): SHIRLENE CARINE OLIVEIRA AGUIAR. Reclamado(s): DROGARIA ARAUJO 080 - AV AMAZONAS.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0027.21.001321-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): SHIRLENE CARINE OLIVEIRA AGUIAR. Reclamado(s): DROGARIA ARAUJO 083 - VILA SOLEIL.

COMARCA: BICAS

RESPONSÁVEL: CAROLINA ANDRADE BORGES DE MATTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0069.21.000081-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): ANTONIO DE SOUZA.

COMARCA: BOM SUCESSO

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0080.21.000233-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS LTDA - SICOOB CREDISUCESSO.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0080.21.000234-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL: GISELLE LUCIANE DE OLIVEIRA LOPES VIVEIROS MELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0081.21.000030-3, instaurado em 10/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: LUDMILA COSTA REIS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0090.21.000224-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): DE OFÍCIO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0090.21.000023-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARILÉIA GONÇALVES CAMPOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BRUMADINHO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0090.21.000065-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JULIANA ROCHA BRAGA, MARA PATRÍCIA KARAM BRAGA. Representado(s): EM APURAÇÃO.

RESPONSÁVEL: VANESSA APARECIDA GOMES BARCELLOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0090.21.000177-3, instaurado em 09/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS DE BRUMADINHO. Representado(s): ALCIR CARLOS DOS SANTOS.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0111.21.000304-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.21.000526-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PMMAMB. Representado(s): MUNICÍPIO DE CRISTAIS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.21.000532-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PMMAMB. Representado(s): DANIEL MACHADO DE ALVARENGA.

COMARCA: CAMPOS ALTOS

RESPONSÁVEL: SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0115.21.000074-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): BRUNO DE OLIVEIRA SIDNEY DE SOUZA.

COMARCA: CANAPOLIS

RESPONSÁVEL: SILVANIA COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0118.21.000006-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Representante(s): CREAS CANAPOLIS. Representado(s): WALTER MIRANDA DA COSTA.

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0120.21.000052-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): IZABEL MOREIRA MARTINS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0120.21.000058-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO CESAR CAU.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.21.000785-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): JOÃO LOPES DE SOUZA, MARIA DOS ANJOS NUNES DOS SANTOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.21.000786-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANGELANDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.21.000801-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): TATIANA BARBOSA DOS ANJOS PEREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAPELINHA.

RESPONSÁVEL: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000788-6, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): LAFAIETE GOMES XAVIER.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000789-4, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): HIAGO PEREIRA DA COSTA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000790-2, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CINTIA KARINE SOARES DE OLIVEIRA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000791-0, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CLAUDIO DOS SANTOS MARTINS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000792-8, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): VALDIR RAMOS MARTINS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000793-6, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CELIO DE FATIMA RIBEIRO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000794-4, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): SALVADOR ALVES RODRIGUES.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000795-1, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): IMACULADA VALENTIM CORDEIRO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000796-9, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): MIELLY JESSE VIEIRA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000797-7, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): HAROLDO FERNANDES SAMPAIO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000798-5, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL.

Representado(s): GILBERTO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000799-3, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL.
Representado(s): RONALDO NUNES DE SOUZA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.21.000800-9, instaurado em 20/08/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL.
Representado(s): VINÍCIUS ALVES DOS SANTOS.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0133.21.000435-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).
Representado(s): ADRIANA VASCONCELOS SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0133.21.000203-5, instaurado em 26/08/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. Representado(s): CLÁUDIO RIBEIRO PIMENTEL.

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0133.21.000432-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL.
Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0133.21.000433-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL.
Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001475-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): POLIANA DA CRUZ SOUZA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001481-4, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADEISIANE FRANCISCO DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001483-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA NAZARÉ PEREIRA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001424-4, instaurado em 09/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001288-3, instaurado em 10/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001354-3, instaurado em 13/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JOSÉ DAVI DOS SANTOS CRUZ. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001429-3, instaurado em 13/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0134.21.001089-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO

DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001492-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MURIAÉ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARMO DO CAJURU

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0142.21.000151-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS). Representado(s): VANDERLEI VILAÇA DE SOUZA.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0142.21.000153-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIÃO DO CENTRO OESTE DE MINAS LTDA - SICOOB CENTRO UNIÃO.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0879.21.000089-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO CARMO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/09/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0879.21.000090-4, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/09/2021.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: AMANDA MERLINI DUTRA OSIPE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0153.21.000206-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.21.000281-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROBERTO CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VIVIANE MOREIRA BIGNAMI PRIMO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0153.21.000280-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA CATAGUASES. Reclamado(s): FRIGORÍFICO SANTANA LTDA-ME.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.21.000498-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): MARCIEL MERES DIAS.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.21.000065-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): Sérgio. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.21.000103-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s):

LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA..

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.21.000510-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CRISTIANO OTONI. Representado(s): LIDIANE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.20.000669-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): SONIA FERREIRA DA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.21.000532-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA FLORÊNCIO.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.21.001078-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. -. R. C.. Investigado(s): A. M. G. C., C. E. G. C. L., E. G. C., H. G. C., R. D. S. C..

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0079.21.001383-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representante(s): DUCILEIA PATRICIA DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE METAIS LTDA, NETO METAIS RECICLAGEM EIRELI, REAL COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI, RECICLAGEM NOVO AMBIENTE LTDA, SBM METAIS LTDA, WS METAIS EIRELI.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001385-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WANESSA KELLY ANDRADE ALVARENGA DUTRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMARCA DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001386-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLÁUDIA VANESSA REZENDE DINIZ. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMARCA DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.21.001389-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): UBIRAJARA DE SOUZA FALCK.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001379-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001387-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARLENE DA SILVA FERREIRA. Representado(s): ANTONIA APARECIDA FERREIRA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001388-8, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ILCA SILVA LOMES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: COROMANDEL

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0193.21.000275-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): H. F. R. M..

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: DEISE POUBEL LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.21.000305-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CÍVEL. Representante(s): MARIA DO CARMO LISBOA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CRISTINA

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0205.21.000055-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): ANTÔNIO SGROTT.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0205.21.000056-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: FERNANDA DE PAULA SILVA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0209.20.000471-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0209.21.000198-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0216.21.000586-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): E. S. O.. Investigado(s): G. D. S. F..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0216.21.000587-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): E. J. D. S.. Investigado(s): G. D. S. F..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0216.21.000588-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): A. A. S.. Investigado(s): G. D. S. F..

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0220.21.000225-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. E. A. V..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0220.21.000207-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): ELIZIANE LUCIA VALENTIM LEITE. Representado(s): ELIZIANE ALVES VALENTIM, JOÃO ELSON ALVES VALENTIM, SAMIR ALVES VALENTIM.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.21.001134-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): EDER BORGES BONICINI.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.19.000761-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.21.001133-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

RESPONSÁVEL: UBIRATAN DOMINGUES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0223.21.001137-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: EUGENOPOLIS

RESPONSÁVEL: SUSAN KENNEA DE MELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0249.21.000103-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CELEDIR DA SILVA, PAULO ROBERTO DE CASTRO. REQUERIDA MEDIDA PROTETIVA em 16/09/2021.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0261.21.000288-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.21.000587-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.21.000588-8, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: LARISSA CAMAPUM DE SOUZA

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.20.002236-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ILSON LOURENÇO DE SOUZA, ILZA BOTELHO LOURENÇO.

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.21.001792-4, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.21.001793-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.21.001809-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.21.001811-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.21.001812-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARILAC.

RESPONSÁVEL: THOMAS HENRIQUES ZANELLA FORTES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001800-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): A. S. P. S.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IBIA

RESPONSÁVEL: LUIS FELIPE LEITAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0295.21.000094-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LÉLIO HUMBERTO BORGES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0295.21.000095-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCIO DINIZ FERREIRA.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: GISELLE LUCIANE DE OLIVEIRA LOPES VIVEIROS MELO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0114.21.000446-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0114.21.000447-8, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0114.21.000448-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000440-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): AUZENILDA MACHADO RAMOS. Representado(s): ALMERINDA MACHADO RAMOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000034-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARCOS VINICIUS DINIZ SOUZA LIMA.

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0114.21.000441-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): COPASA.

COMARCA: INHAPIM

RESPONSÁVEL: THAIZA GOULART SOARES MACHADO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0309.21.000104-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): JOAO BATISTA, JOSE CARLOS BATISTA.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.21.000140-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: HERMAN ARAUJO RESENDE

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0313.21.000992-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): C & R REVENDA DE PETRÓLEO LTDA.

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0313.21.001382-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 12º DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL DE IPATINGA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0313.21.000561-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RAFAEL PUREZA NUNES DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.21.000195-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.21.000404-8, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. G. D. B., L. D. D. A., M. D. D. A..

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0317.15.000576-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: FAUNA, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA.

RESPONSÁVEL: GUILHERME ABRAS GUIMARAES DE ABREU

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0317.20.000704-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): T. D. A. O.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.21.000026-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ROBERTO JOSE CESARIO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.21.000086-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): AUGUSTO PAULINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0319.21.000021-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. A..

- Inquérito Civil nº MPMG-0319.21.000231-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUIZA PEDROSA NIQUINI, MARINA PEDROSA NIQUINI, MUNICÍPIO DE ITABIRITO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0319.21.000255-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANA PAULA RIBEIRO PEDROSA, ROSEMARY CAETANA DE MELO SOUZA. Representado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0324.21.000264-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE ITAJUBÁ. Representado(s): LUIZ GUILHERME GONCALVES DOS REIS MONTEIRO.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0327.21.000074-8, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS.

COMARCA: ITANHANDU

RESPONSÁVEL: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.20.000005-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.20.000042-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.20.000059-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.20.000060-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JEFERSON RUBENS DA COSTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.20.000072-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CARLOS EDUARDO COSTA NEGREIROS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.20.000075-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CARLOS EDUARDO COSTA NEGREIROS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.20.000077-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.20.000078-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JOSÉ BATISTA RIBEIRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.20.000079-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): REINALDO RICARDO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.21.000005-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.21.000016-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): LOTEAMENTO SANTA RITA, LOTEAMENTO VALE DO SOL.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.21.000017-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CONSTRUTORA TERRAS ALTAS, LOTEAMENTO BELA VISTA, LOTEAMENTO JARDIM PANORAMA, LOTEAMENTO RECANTO DAS AVES.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0338.21.000221-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): KAIO AUGUSTO HONORARIO GUIMARAES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0343.21.000067-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARCELORMITTAL.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0343.21.000068-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VIVIANE FERREIRA REZENDE.

COMARCA: JACUI

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS BAER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0348.21.000046-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): VALDIRENE NUNES BENFICA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0352.19.000481-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): BRUNO FERNANDES BARBOSA, WESLEY THIAGO SOARES SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.21.000354-2, instaurado em 17/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): NIVEA MARIA DE OLIVEIRA.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.21.000042-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANA CRISTINA NOGUEIRA GOMES DE FREITAS, ARLINDO SOARES DE ALCANTARA COSTA, JOSE DE MOURA DA SILVA, WANDERSON MOURA DUARTE. Representado(s): MUNICIPIO DE JEQUERI.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.21.000167-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.21.000171-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.21.001044-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MARCIO DAVID MACEDO.

RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO RODRIGUES MENDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0145.21.001149-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): MONIQUE CRISTINE DE SOUZA. Representado(s): MONIQUE CRISTINE DE SOUZA.

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0145.21.001863-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N. -. N. D. A. C. D. S.. Investigado(s): A. D. S. L., M. E. E..

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: MIRELLA GIOVANETTI VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0148.20.000070-8, instaurado em 07/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DE RECREAÇÃO SÓCIO CULTURAL E BLOCO PREVENIR PRESERVAR. Representado(s): MUNICIPIO DE LAGOA SANTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0148.21.000117-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CÍVEL. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL: GABRIEL DA GRACA VARGAS SAMPAIO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0377.21.000028-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE LAJINHA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0377.21.000121-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): EDER JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.21.000441-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): JOSÉ MARCELO GONÇALVES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.21.000457-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T.. Representado(s): A. M. D. A..

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000544-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, KENER KAILON DE CARVALHO, LUHAN ANTÔNIO CARVALHO SILVA.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0384.21.000112-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s):

CASA LAR DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE LEOPOLDINA - CLACA.

COMARCA: LUZ

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0388.21.000063-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES OESTE DE MINAS E TAXI AERIO LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0388.21.000064-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ.

COMARCA: MALACACHETA

RESPONSÁVEL: JULIAN FLEURY ROCHA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0392.21.000066-8, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): FATIMA LEAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETUBINHA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0392.21.000067-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): FATIMA LEAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETUBINHA.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000166-2, instaurado em 03/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUACU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000117-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.21.000300-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARIANA/MG. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARIANA.

COMARCA: MATOZINHOS

RESPONSÁVEL: LUIZ FELIPE DE MIRANDA CHEIB

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0411.21.000098-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PARANAIBA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.21.000158-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MERCES

RESPONSÁVEL: AMANDA MERLINI DUTRA OSIPE

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0416.19.000054-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A. E. P. R..

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL: FLAVIO BARRETO FERES

- Inquérito Civil nº MPMG-0429.21.000138-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO ELEUTERIO ALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0429.19.000063-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): EM APURAÇÃO.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: RENATA RODRIGUES MACEDO BOLZAN

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0431.16.000026-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): LEIDIANE PEREIRA DA SILVA, PAULO RICARDO DE ALMEIDA SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0431.16.000042-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): OSVALDO ANTONIO DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 15/09/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0431.17.000216-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CLEBER FRANCISCO ALVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 15/09/2021.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: ANDRE TANURE DOMINGUES FIGUEIREDO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.21.001096-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): C. A. P. D. S., F. S. B. M., F. P. D. J., F. M. D. C., H. R. R., J. R. R., J. R. A. C., K. M. D. O., R. G. M..

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR VICENTE DE LIMA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0433.21.000089-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): HERÁCLIDES VELOSO MARQUES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.21.000424-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: RENATA DE ANDRADE SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.19.001908-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.20.000062-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PATIS.

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.21.001020-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

ALESSANDRA CARDOSO SANTOS GOMES. Representado(s): MUNICIPIO DE ITACAMBIRA.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.21.000422-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA APARECIDA RAIMUNDA TURETA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA RESENDE

RESPONSÁVEL: CLAUDIO LUIZ GONCALVES MARINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0451.21.000004-3, instaurado em 21/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: DANIEL SALIBA DE FREITAS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0452.21.000253-4, instaurado em 01/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. A. S..

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0456.21.000086-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): D. R. D. S.. Investigado(s): R. R. D. S. J..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0456.21.000154-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): R. D. S. N.. Investigado(s): P. M..

COMARCA: OURO BRANCO

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORREA

- Inquérito Civil nº MPMG-0459.20.000043-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): RICARDO DA SILVA NOIA TORRES.

COMARCA: OURO FINO

RESPONSÁVEL: LUIS AUGUSTO BELLOTI

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0460.21.000086-1, instaurado em 31/08/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JAIME CORREA VIANA.

COMARCA: PALMA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0467.21.000061-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): DELEGADO DE POLÍCIA DA COMARCA DE PALMA.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.20.000424-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): R. A. D. S..
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.20.000430-0, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. J. D. V.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.21.000001-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. P. D. M.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.21.000004-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): E. J. D. S., R. E. D. J..
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.21.000102-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. F.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.21.000171-8, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0471.21.000068-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): M. D. F..

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.20.000504-2, instaurado em 10/12/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE FLORESTAL.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000392-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS - PARACATU - MG. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000396-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): KALENITA RODRIGUES DE MEDEIROS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARAOPEBA

RESPONSÁVEL: VANDER ANGELO DINIZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0474.21.000072-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DENUNCIANTE ANÔNIMO. Representado(s): JOSE LARA.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001075-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. P.. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001135-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): CELIA DAS GRAÇAS CORREIA SILVA. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001138-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

ANTONIO EVANGELISTA DE MELO, HELENA MARIA DE JESUS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001139-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARIA ELIZA FERREIRA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001140-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IDENEI DE PAULA. Representado(s): UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

RESPONSÁVEL: MARCIO KAKUMOTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001132-2, instaurado em 13/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): WELLINGTON COSTA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 15/09/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001129-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): PAULO AUGUSTO BALDONI JUNIOR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/09/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001136-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): REGILENE APARECIDA SOUZA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 16/09/2021.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0480.21.001107-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARIO HENRIQUE FARIA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0480.21.000613-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, NAIANI SILVEIRA MOREIRA.

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.001097-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): M. D. D. S.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.001109-8, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): E. J. B.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: ESTER SOARES DE ARAUJO CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.21.000163-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARIA PAULA ESTRELA UTSCH LOPES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0210.21.000161-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): EVANDRO TEIXEIRA ROMANELLI, MATHEUS UTSCH DE OLIVEIRA. Representado(s): GUSTAVO RIBEIRO MOREIRA, HELIO RENATO NERI, MILENE RODRIGUES CUNHA.

RESPONSÁVEL: RAQUEL FERNANDA CAETANO CORREA COUY

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.21.000162-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: NATALIA NOGUEIRA SOARES MARRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0512.21.000069-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): M. H. P. L.. Investigado(s): A. A..

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.21.000191-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): JUSCELINO FRANCISCO MARQUES.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.21.000192-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALTER ÁLVARO GOMES.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.21.000193-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALTER ÁLVARO GOMES.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: JULIA MATOS FROSSARD

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.21.000380-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BARBOSA, WORKSERVICE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA..

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL: SAULO ESTEFANO MAIOLINO DE SOUZA

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.21.000125-4, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): KAROM KAIQUY GOMES AMARAL.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: AGNALDO LUCAS COTRIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.21.000565-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0525.21.000639-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0528.21.000144-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NEVILSON RIBEIRO DA SILVA. Representado(s): MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0540.21.000197-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RITA MARIA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE RAUL SOARES.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000680-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000681-4, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000683-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000684-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000685-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000686-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000288-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000289-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000290-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000291-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000292-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000293-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO NOVO

RESPONSÁVEL: SILVANA SILVIA FIALHO DALPRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0554.21.000099-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.21.000083-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA MACRORREGIÃO SANITARIA SUDES. Representado(s): ADALBERTO JOSÉ CARVALHO ROSA.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0567.20.000261-4, instaurado em 15/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): ERLANIO TÚLIO DOS SANTOS.

COMARCA: SABINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.21.000116-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): LEANDRO MIRANDA BARROSO, MUNICÍPIO DE PAULISTAS.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL: JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0569.20.000774-2, instaurado em 14/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. M. R. L., E. S., J. O. D. S..

- Inquérito Civil nº MPMG-0569.21.000274-1, instaurado em 14/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DELTA SUCROENERGIA S.A..

COMARCA: SANTA BARBARA

RESPONSÁVEL: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0572.20.000085-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, NIVIA MARIA VIEIRA RODRIGUES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0572.21.000071-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DILCE AMARA MARGARIDA MENDES, OUTROS.. Representado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERAÇÃO S/A.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0572.21.000162-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): GUTEMBERG SAMUEL LEONARDO DE OLIVEIRA.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.21.000075-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CLINICA PROJETO LIBERDADE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.21.000099-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.21.000161-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): LAR PARA IDOSOS FELIZ IDADE - NEO SÊNEOR.

COMARCA: SANTA MARIA DO SUACUI

RESPONSÁVEL: DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0582.21.000120-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): O. D. M. P. D. E. D. M. G.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SANTA VITORIA

RESPONSÁVEL: DIEGO ESPINDOLA SANCHES

- Inquérito Civil nº MPMG-0598.21.000007-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): UEBER SANTOS SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.21.000100-3, instaurado em 31/08/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RUBENS FERREIRA BELISARIO FILHO.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL: ROGER SILVA AGUIAR

- Inquérito Civil nº MPMG-0607.20.000035-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA/MG.

COMARCA: SAO DOMINGOS DO PRATA

RESPONSÁVEL: AYLOR LUIZ MEIRELLES JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0610.21.000059-8, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: BRUNO TORRANO AMORIM DE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0611.21.000496-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): EDILEIDE DOS SANTOS FERREIRA, JOSÉ MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.21.000240-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA. Representado(s): ISAIAS DE JESUS MACHADO, LUANDRA CASSIA PEREIRA.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.21.000233-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SAO GONÇALO DO SAPUCAI.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.21.000239-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000277-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SAO GOTARDO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0625.21.000467-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FERREIRA SALUM COMÉRCIO LTDA-ME.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: LEANDRO PANNAIN REZENDE

- Inquérito Civil nº MPMG-0637.21.000157-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARANTES PRE MOLDADOS.

RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO BARREIROS AINA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.21.000146-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DO LIVRAMENTO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

COMARCA: SAO ROQUE DE MINAS

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0643.21.000041-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0657.21.000109-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0672.21.000737-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SAMA - SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA..

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0672.21.000740-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SIDERÚRGICA BANDEIRANTE LTDA..

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0672.21.000741-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0672.21.000743-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COIRBA SIDERURGIA LTDA.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: RODRIGO MOURA NUNES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0684.21.000099-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVARENGA - MG.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0684.21.000100-5, instaurado em 15/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS - MG.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0684.21.000101-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO - MG.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0684.21.000102-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA - MG.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0684.21.000103-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM - MG.

COMARCA: TEIXEIRAS

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0685.21.000029-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): MERCADO IRMÃOS FIALHO.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: LUCIANA DO PRADO FERREIRA PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0687.21.000287-3, instaurado em 01/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCELO MAGNO FERREIRA E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.21.000354-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): L. M. S. D. O.. AJUIZADA AÇÃO em 15/09/2021.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0689.21.000104-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): C. T. D. T.. Investigado(s): J. C. D. O..

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0696.21.000291-6, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0696.21.000293-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FABIO VALENTE MACHADO, PAULO MACHADO.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA CAVALCANTI AMARO

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.21.000455-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA NILDA NAVARRO PINTO. Representado(s): ANANIR SOARES BALDEZ.

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0699.21.000411-4, instaurado em 01/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.21.001340-8, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RAFAEL CALIL TANNUS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0701.21.000566-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A. D. U.. Representado(s): A. A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0701.21.000651-9, instaurado em 16/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): N. A.. Representado(s): I. S. T. R., P. C. T. R..

RESPONSÁVEL: RAFAEL MORENO RODRIGUES SILVA MACHADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0701.21.001044-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): P. M. A. A..

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.21.000863-0, instaurado em 21/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONSTRUTORA ITALIANA LTDA.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: ALUISIA BERALDO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.001502-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNCIA - 3º CONSELHO TUTELAR. Representado(s): PEDRO RAMON RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.002240-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.002242-3, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.002408-0, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): MARCOS OLIVEIRA DE DEUS. Representado(s): UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA..

RESPONSÁVEL: JOSE APARECIDO GOMES RODRIGUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.21.002403-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): D. A. D. S. N., F. A. B., R. F. F., R. D. S. M..

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.000168-2, instaurado em 16/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA LAURA JUNQUEIRA NOGUEIRA BALDO, ANA PAULA JUNQUEIRA NOGUEIRA. Representado(s): HC-UFU.

RESPONSÁVEL: THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.21.002307-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N.. Investigado(s): T. D. S..

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0704.21.000238-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UNAI-MG.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.21.000534-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): W. D. B..

COMARCA: VAZANTE

RESPONSÁVEL: EDON JOSE RODARTE FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0710.21.000085-1, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): IVANA SILVA MACHADO.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: CAMILA APARECIDA PIRES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0290.21.000079-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000083-9, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): IZABELA FAGUNDES SILVA SOARES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CAROLINE PESTANA GOMES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0290.20.000146-6, instaurado em 15/09/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0290.19.000514-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, CONSUMIDOR. Representante(s): ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Representado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0290.20.000103-7, instaurado em 15/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000350-2, instaurado em 15/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: TADEU DE ALMEIDA PERES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.21.000239-7, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.21.000241-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.21.000242-1, instaurado em 16/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0718.17.000070-4, instaurado em 16/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): A. L. D. C. E.. Representado(s): A APURAR.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.19.020122-8

Representado: Apsen Farmacêutica S.A.

CNPJ: 62.462.015/0001-29

Natureza da Decisão: Insubsistência

PA: 0024.20.007351-8

Infrator: Banco Santander S/A-Agência 3472-0

CNPJ: 90.400.888/1821-51

Valor da multa: R\$ 54.993,97

Natureza da Decisão: condenatória

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.17.016783-7

Fornecedor: Banco BS2 S/A (Bonsucesso)

CNPJ: 71.027.866/0001-34

Natureza da Decisão: extintiva

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Comunicação de promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público n.º MPMG-0183.19.000846-0 - Processo SEI n.º 19.16.1156.0032231/2020-64

O Sr. Glauco Peregrino, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art.7º-A, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, vem, por meio deste edital, comunicar o Sr. Luiz Otávio da Silva, que o Inquérito Civil Público n.º MPMG- 0183.19.000846-0 foi arquivado por esta Promotoria de Justiça conforme promoção de arquivamento contida no documento ID 1426491 do Processo SEI n.º 19.16.1156.0032231/2020-64.

Descrição do Fato: Trata-se de procedimento instaurado para apurar notícia de insuficiência de repasse de valores referentes ao ICMS Cultural ao Fundo Municipal de Cultura de Santana dos Montes/MG.

Na oportunidade, certifica que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N.º 03/2009, razões escritas ou documentos poderão ser apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, os quais serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento. Conselheiro Lafaiete, 16 de setembro de 2021.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO PENA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Juliano Batista Fernandes, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber a todos os que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que houve a promoção de arquivamento, nos termos do art. 13, caput, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n. 03/2009, do Inquérito Civil n.º MPMG-0184.17.000064-2, instaurado nessa Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Pena, para apurar denúncia anônima de contratação de professores sem a devida capacitação no âmbito do Município de Conselheiro Pena/MG, tendo como representado o Município de Conselheiro Pena/MG, e informar sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 02/2014.

As razões de recurso deverão ser protocolizadas na Secretaria das Promotorias de Justiça e endereçadas à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Pena ou enviadas de forma eletrônica, por meio do e-mail 1pjcpena@mpmg.mp.br.

JULIANO BATISTA FERNANDES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Procedimento Administrativo n.º MPMG- 0079.21.000572-8

Representante: CAROLINA LOPES

Representado: A APURAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça da Comarca de Contagem Giovanna Carone Nucci Ferreira, no uso de suas atribuições legais, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a quem possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa, após várias diligências, pela promoção de arquivamento do procedimento administrativo em referência, instaurado em 14/04/2018, visando apurar a omissão por parte da Secretaria Municipal de Saúde quanto à solicitação por parte da senhora Carolina Lopes referente a urgência em realizar a transferência Hospitalar do Sr. Expedito Antunes. Foram adotadas as medidas cabíveis, tais como expedir ofícios à Secretaria Municipal de Saúde, à Central de Regulação de Belo Horizonte e à Central de Internação de Belo Horizonte, requisitando informações, que apontou a internação do aludido no dia 15/04/2021. Ao ser contactada, a representante informou que a transferência de seu pai havia sido realizada. Todavia, seu pai faleceu no dia seguinte a internação devido a um AVC. Nesse sentido, a representante, foi orientada a encaminhar a certidão de óbito do Sr. Expedito a esta Especializada e foi indagada a respeito do arquivamento deste feito. A representante assentiu com o arquivamento do presente expediente e corroborou a afirmativa com o envio da certidão de óbito de seu pai. Desta forma este feito foi arquivado. Em caso de discordância com o arquivamento do presente expediente, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, devendo ser protocolizado na 23ª Promotoria da Saúde do Ministério Público de Minas Gerais (Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, 285 - Centro, Contagem - MG, 32041-230, tel. (31) 3398-5775), nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Contagem, 13 de setembro de 2021.

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Com fundamento no art. 8, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/09, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis notifica os eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0223.12.000326-2, instaurado para “apurar o cumprimento da carga horária pelos funcionários do Presídio Floramar”.

Conforme art. 13º, § 3º, da Resolução PGJ CGMP nº 3/2009, poderão ser apresentadas, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se apreciará o arquivamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento.

Divinópolis, 9 de setembro de 2021.

MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Com fundamento no art. 8, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/09, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis notifica os eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0223.18.001644-4, instaurado para “apurar a existência de suposta irregularidade na concessão de cota básica para pagamento de IPTU no Município de Divinópolis”.

Conforme art. 13º, § 3º, da Resolução PGJ CGMP nº 3/2009, poderão ser apresentadas, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se apreciará o arquivamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento.

Divinópolis, 9 de setembro de 2021.

MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Com fundamento no art. 8, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/09, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis notifica os eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0223.18.001370-6, instaurado para “apurar suposta irregularidade na aplicação dos recursos da Caixa Escolar da Escola Estadual Dona Antônia Valadares”.

Conforme art. 13º, § 3º, da Resolução PGJ CGMP nº 3/2009, poderão ser apresentadas, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se apreciará o arquivamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento.

Divinópolis, 14 de setembro de 2021.

MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Com fundamento no art. 8, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/09, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis notifica os eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.000359-8, instaurado para “apurar a notícia de possível acumulação ilegal de cargos e funções públicas, nos termos do artigo 37, incisos XVI, “c”, e XVII, da Constituição da República, por parte de Isabela Moreira Silva”.

Conforme art. 13º, § 3º, da Resolução PGJ CGMP nº 3/2009, poderão ser apresentadas, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se apreciará o arquivamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento.

Divinópolis, 14 de setembro de 2021.

MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Com fundamento no art. 8, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/09, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis notifica os eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0223.20.001143-3, instaurado para “apurar o paradeiro de um trailer odontológico da Secretaria Municipal de Saúde”.

Conforme art. 13º, § 3º, da Resolução PGJ CGMP nº 3/2009, poderão ser apresentadas, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se apreciará o arquivamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento.

Divinópolis, 14 de setembro de 2021.

MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo-PROCON: 0480.15.001163-7 / SEI nº 19.16.1312.0071723/2021-86

Reclamada: Brênio Pinheiro Guimarães ME (CNPJ nº 18 115.135/0001-68) - BPG Incorporadora

O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, por meio da 5ª Promotoria de Defesa da Comarca de Patos de Minas e do Promotor de Justiça signatário, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, notifica o representante legal da empresa Brênio Pinheiro Guimarães - ME, atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar ciência de decisão administrativa sancionatória, disponível para acesso pelo sistema SEI sob o nº 19.16.1312.0071723/2021-86 ou para obtenção de cópia na 5ª Promotoria de Justiça, localizada na Rua Major Gote, 1022, 7º andar, Patos de Minas/MG, e para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Banco do Brasil, agência 1615-2, conta n.º 6141-7) o valor da multa arbitrada, qual seja, R\$27.332,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais).

Caso o representante legal da empresa reclamada não concorde com a decisão, fica notificado para apresentar recurso administrativo, com suas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da notificação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Decreto nº 2.181/97, arts. 46, § 2º e 49).

A não apresentação de recurso e/ou o não pagamento do valor da multa no prazo poderá implicar:

- Na inscrição do débito em dívida ativa, para subsequente execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 19.971/2011 e do Decreto Estadual nº 45.989/2012, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto nº 2.181/97), além da inscrição no CADIN/MG (Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais), nos termos da Lei Estadual nº 14.699/2013;

- Na inscrição do nome do fornecedor no Cadastro de Fornecedores, com a anotação de que a reclamação não foi atendida (Decreto nº 2.181/97, arts. 57 a 62).

O comprovante de pagamento e/ou as razões recursais deverão ser remetidos a esta 5ª Promotoria de Justiça pelo e-mail 5pjpatosdeminas@mpmg.mp.br, por peticionamento eletrônico no SEI ou para o seguinte endereço: Rua Major Gote, nº 1022, 7º andar, bairro Centro, Patos de Minas/MG.

Patos de Minas/MG, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

▲ EDITAIS E AVISOS

▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TA nº 028, de 30/08/2021, SEI nº 19.16.0128.0073436/2021-16, ao TCT 043/2021, entre MPMG/PGJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Trabalho e o Município de Belo Horizonte. Objeto: Alteração dos Preâmbulos do Acordo de Cooperação Técnica, de seu Anexo I - Plano de Trabalho - Projeto "CAMINHOS" e de seu Anexo II - Plano de Trabalho - Projeto "CIDADANIA EM REDE", para incluir como partícipe o Município de Belo Horizonte, bem como alteração de suas Cláusulas Terceira, Quarta e Sétima. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 30/08/2021 a 05/07/26.

Retifica a publicação do TCT 059/2021, SEI nº 19.16.3897.0031919/2021-59, DOMP de 21/08/2021, onde se lê: "TCT nº 059, de 19/08/21, (...) vigência de 19/08/21 a 18/08/26", leia-se: "TCT nº 059, de 15/09/21, (...) vigência de 15/09/21 a 14/09/26".

▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 148 / Ano: 2021

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0035826/2021-61

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória, com fornecimento de materiais e inclusão total de peças, nas Promotorias de Justiça da Cidade de Montes Claros/MG.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi vencedor e adjudicatário o licitante:

Lote 1: Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda

CNPJ 08.458.633/0001-50

Valor (total) adjudicado: R\$ 30.600,00

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

▲ DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do processo: 184 / Ano: 2021

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0034117/2021-32

Objeto: Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos diversos, de madeira e automáticos, bem como de borrachas para carimbos automáticos, de acordo com as especificações contidas no Apenso Único do Termo de Referência, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Modalidade: Pregão eletrônico

Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 1º/10/2021.

Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 1º/10/2021.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h, pelos telefones: (31) 3330-8128 e 3330-8129, ou pelo e-mail dgcl@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

Juliana Silva Teixeira

Coordenadora em Exercício da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações /PGJ-MG

▲ ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AMMP

ELEIÇÕES BIÊNIO 2022/2024

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL

A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 48 do Estatuto da AMMP, comunica a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação Mineira do Ministério Público, para o biênio 2022/2024, que ocorrerá no dia 18/11/2021.

O prazo para inscrição das chapas para disputar as eleições se encerrará no dia 19/10/2021, às 19 horas.

O Regulamento das Eleições Gerais encontra-se disponível na secretaria da AMMP, podendo ser disponibilizado por e-mail a requerimento de qualquer interessado.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2021.

Adélia Lage de Oliveira - presidente

Maria Lúcia Gontijo - secretária

André de Oliveira Andrade

Cassandra da Conceição Dantas Serrão

Fernando César de Mattos